



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVII - Nº 1424 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2005 CIRCULAÇÃO: 12/12/05 - 12h00

## Presidente do TJ recebe o Ministro Edson Vidigal

Rondinelli Ribeiro

Durante sua permanência em Palmas, por ocasião da sessão itinerante do Conselho da Justiça Federal, realizada na última sexta-feira (9), o presidente do órgão e também presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Edson Vidigal, fez uma visita de cortesia à presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Dalva Magalhães.

O ministro estava acompanhado do secretário-geral do CJF, Ney Natal de Andrade Coelho, e do secretário de Informática, Francisco Paulo Soares Lopes.

Durante o encontro, que aconteceu no Gabinete da Presidência, Dalva Magalhães falou sobre algumas necessidades mais urgentes do Poder Judiciário tocantinense, como a realização de um novo concurso para juiz, entre outros assuntos. Mas o tema principal acabou sendo a informatização eficiente do Judiciário. O ministro Edson Vidigal, após ouvir uma rápida



*O Ministro do STJ, Edson Vidigal, foi recebido pela Presidente do TJ, Dalva Magalhães*

explicação da desembargadora sobre a situação local no que diz respeito à informática, ofereceu todo apoio e experiência do STJ na área, inclusive sobre certificação digital.

Ao final da conversa, a desembargadora agradeceu a visita do ministro e disse que sempre que precisar vai bater nas portas do STJ.

“Nós precisamos muito de parcerias, pois somos um Estado novo e estamos muito aquém dos demais estados da Federação, principalmente na área de informática”, ressaltou a presidente do Tribunal de Justiça.

Depois da visita, a desembargadora Dalva Magalhães concedeu entrevista a repórteres da Rádio e TV Justiça.

## Ângela Prudente é reconduzida à Presidência da Asmeto

A juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente foi reeleita na última quinta-feira (8/12), presidente da Asmeto – Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins, para o biênio 2006/2007. A votação aconteceu durante todo o dia, na sede campestre da entidade, em Palmas. Dos 116 magistrados de todo o Estado aptos a votar, 76 compare-

ceram às urnas. Destes, 74 votaram em Ângela Prudente, que encabeçou a chapa Integração, União e Participação, a única a participar do pleito.

Entre as principais metas da gestão da nova diretoria estão o fortalecimento e união da magistratura tocantinense; vigilância permanente em relação às

prerrogativas da magistratura; construção da sede administrativa; e melhoria das condições de trabalho, postulando aumento do número de servidores e a criação do cargo de assessor para os magistrados.

A posse da nova diretoria deverá acontecer no início do próximo ano, já na primeira quinzena de fevereiro.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

#### VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

#### CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

#### DIRETOR-GERAL

Dr. CELSO ARANDI SOUZA ROCHA

#### TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

#### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

#### COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

#### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

#### COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

##### **JOSÉ ATILIO BEBER**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

##### **RONILSON PEREIRA DA SILVA**

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

##### **SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA**

DIRETOR FINANCEIRO

##### **ELIZABETH ANTUNES RITTER**

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

##### **MARCUS OLIVEIRA PEREIRA**

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

##### **Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO**

DIRETORIA JUDICIÁRIA

##### **MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO**

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

**Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN**

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 421/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 14, § 4º da Lei Nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o Decreto Judiciário nº 382/2005, publicado no Diário da Justiça nº 1363, de 13 de junho do fluente ano que nomeou **RICHARDS BRUNO RODRIGUES**, para o cargo, de provimento efetivo, de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 422/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 9º, inciso I, da Lei nº 930/97 e suas alterações, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 34233/2002, resolve nomear **FERNANDA PATRÍCIA PRÓSPERO MACEDO**, para o cargo, de provimento efetivo, de **ESCREVENTE na Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional**, em virtude de sua aprovação em concurso público, na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 423/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido a servidora auxiliar, **FABIANA DA SILVA BARREIRA**, do cargo, de provimento efetivo, de Escrevente na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, retroativamente a 21 de novembro do fluente ano, em virtude de sua aprovação e posse em concurso público.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 424/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 9º, inciso I, da Lei nº 930/97 e suas alterações, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 34374/2005, resolve nomear **GLACIELLE BORGES TORQUATO**, para o cargo, de provimento efetivo, de **ESCREVENTE na Comarca de 3ª Entrância de Palmas**, em virtude de sua aprovação em concurso público, na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 425/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e considerando o contido nos autos administrativos nº 32821/2001, resolve convocar "ad referendum" do egrégio Tribunal Pleno, o Doutor **MÁRCIO BARCELOS COSTA**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, para substituir o Desembargador **MOURA FILHO**, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro do ano de 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 426/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos autos administrativos nº 3771/2005, resolve, convocar "ad referendum" do egrégio Tribunal Pleno, a Doutora **ADELINA MARIA GURAK**, Juíza de Direito titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **JOSÉ NEVES**, no período de 09 de janeiro a 09 de fevereiro do ano de 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 427/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **MARCOS PAULO MILHOMENS MORAES**, portador do RG nº 715125 - SSP/TO e do CPF nº 000.391.201-98; do cargo, em comissão, de Motorista de Desembargador, e nomeá-lo, para o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador **JOSÉ NEVES**, retroativamente a 1º de dezembro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 428/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento da **Desembargadora WILLAMARA LEILA**, Corregedora-Geral da Justiça, resolve tornar sem efeito o Decreto Judiciário nº 397/2005, publicado no Diário da Justiça nº 1413, circulado em 10 de novembro do fluente ano, que nomeou **JOÃO JOEL MUNDIM**, para o cargo, em comissão, de motorista.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 429/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.574/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte resolve nomear, **ANNA CHRISTINA AIRES VITORINO**, portadora do RG nº 243.246 – SSP/TO e do CPF nº 927.785.931-87, para o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador, símbolo DAS-12, a pedido do Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, para ter exercício no Gabinete deste, retroativamente a 07 de dezembro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 430/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 1º da Lei nº 1.574/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear **LEIDE LAURA FERREIRA SODRÉ**, portadora do RG nº 4309127-DGPC/GO e do CPF nº 710.698.361-68; para o cargo, em comissão, de Secretário TJ, símbolo CAD-09, a pedido do **Desembargador MARCO VILLAS BOAS**, para ter exercício no Gabinete deste, retroativamente a 1º de dezembro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 431/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **ANDRÉIA PAZ LANDIM**, do

cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, retroativamente a 29 de novembro de 2005.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 432/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 1º, da Lei nº 1.574/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, **ADRYANNE ROSA SANTOS COSTA**, matrícula nº 158246, Auxiliar Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, a partir desta data.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

### Portarias

#### PORTARIA N.º 482/2005

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do RITJ/TO, e

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº. 209/2005, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos autos ADM 35121;

**CONSIDERANDO** a urgente e emergente necessidade de reforma no prédio onde se encontra instalado o Fórum da Comarca de Tocantinópolis-TO, eis que está colocando em risco a segurança do Magistrado, servidores e pessoas que no mesmo transitam;

**CONSIDERANDO** que a empresa **D & M MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA** ofertou a proposta de menor preço, para a realização do referido serviço;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, declara dispensável a licitação quando houver situações de emergência e urgência;

**RESOLVE:**

**DECLARAR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, para firmar contrato de prestação de serviços de reforma, no prédio onde se encontra instalado o Fórum da Comarca de Tocantinópolis-TO, com a empresa **D & M MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA**, no valor de R\$ 14.999,49 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos).

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas/TO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2005.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

#### PORTARIA Nº 483/2005

"Estabelece regras para cumprimento da Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça, publicada em 14 de novembro de 2005, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins."

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 5º da Resolução nº 07, publicada em 14.11.2005, do Conselho Nacional de Justiça, lhe compete exonerar no prazo de 90 dias, contado da publicação daquele ato normativo, todos os servidores ocupantes de cargos em comissão ou de funções gratificadas cuja investidura seja compatível com as regras da mencionada Resolução;

**CONSIDERANDO** que, no Estado do Tocantins, nos exatos termos do disposto no art. 37, inciso II, parte final da Constituição da República os cargos definidos em lei como comissionados são de livre nomeação e exoneração, sem qualquer impedimento legal decorrente de parentesco com os membros do Poder Judiciário ou com os ocupantes de cargos funcionais de direção;

**CONSIDERANDO** que, por essa razão, a Administração do Poder Judiciário estadual não possui qualquer controle sobre o parentesco dos seus servidores, quer em linha reta ou por vinculação colateral e por afinidade, com integrantes da magistratura ou com os ocupantes dos cargos acima referidos;

**CONSIDERANDO** que, nessas condições, se impõe um levantamento minucioso das situações dos servidores que se enquadram nos casos de impedimentos e incompatibilidades definidos na Resolução Nº 07 – CNJ, de modo

a dar fiel cumprimento aos seus termos, no prazo fixado, sem ofender direitos individuais;

#### RESOLVE:

1. Determinar a todos os servidores ocupantes de cargos comissionados ou de funções gratificadas dos quadros do Poder Judiciário do Estado para que informem à Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos, dentro do prazo de quinze (15) dias, contado da publicação desta Portaria, a existência de relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados estaduais vivos e os em atividade além dos ocupantes de cargos funcionais de direção ou de assessoramento do Judiciário do Estado;

2. É fixado o prazo de quinze (15) dias, contando do final do prazo do item anterior para que a Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos informe conclusivamente à Presidência deste Sodalício todos os casos de impedimento ou de incompatibilidade de investidura funcional que, segundo o disposto na Resolução nº 07 – CNJ, foram encontrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

3. As informações e o relatório conclusivo, mencionados nos itens 1 e 2 desta Portaria, serão publicados no Diário da Justiça com a fixação do prazo de cinco (05) dias, contado da publicação, para manifestação de qualquer interessado, findo o qual esta Presidência adotará as medidas cabíveis.

4. O nomeado ou designado, doravante, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º da Resolução nº 07 do CNJ.

5. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

#### PORTARIA Nº 484/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

1. DETERMINAR às empresas que mantêm contratos de qualquer natureza com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, ou colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Poder, que declarem por escrito essa condição, declinando os respectivos nomes e vínculos.

2. As declarações deverão ser dirigidas a esta Presidência via protocolo geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente.

3. A Diretoria de Administração fica encarregada de, no prazo de vinte (20) dias, contado da data da publicação desta Portaria, realizar o levantamento das contratações a que se referem os itens IV e V do art. 2º da Resolução nº 07 e os enunciados interpretativos – CNJ que forem posteriormente publicados, bem ainda de, no mesmo prazo, apresentar relatório conclusivo no qual sejam apontadas as medidas necessárias à correção de desconformidade ante ao contido nas mencionadas disposições.

4. DETERMINAR que doravante nos processos licitatórios e de contratação em geral, seja observada a restrição imposta na referida Resolução.

5. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

### Termo de Homologação

**Procedimento:** Pregão Presencial n.º 020/2005.

**Processo** : LIC –3267/2005 (05/0045003-0).

**Objeto** : Confecção de Material Gráfico

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídica de nº 206/2005, e **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 020/2005**, do Tipo **Menor Preço Global**, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

\***GRAFIART LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.570.929/0001-07**, no valor total de **R\$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais).

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

**Publique-se.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2005.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

**Procedimento** : Pregão Presencial n.º 021/2005.

**Processo** : LIC –3163/2005 (05/0043191-4).

**Objeto** : Aquisição de Software

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídica de nº 207/2005, e **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 021/2005**, do Tipo **Menor Preço Global**, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

\*PSN TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.786.911/0001-47, no valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2005.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

## DIRETORIA JUDICIÁRIA TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: Drª. Orfila Leite Fernandes

### Pauta

**(PAUTA N.º 21/2005)**

15ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

15ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em Sessão Ordinária pelo Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (2005), ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, quinta-feira, a partir das 14 horas, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

#### FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

##### 01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.789/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SANDRA MARIA MARANHÃO MOREIRA

Advogados: Rodrigo Coelho e Outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

##### 02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.915/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADELINO FERREIRA NUNES

Def. Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC. : ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

##### 03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.157/99

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: MARTHA MELGAÇO SILVA LUZ E OUTRO

Advogado: José Rodrigues Machado

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

##### 04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.647/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ RODRIGUES ARAÚJO FILHO

Advogados: Gilberto Adriano Moura de Oliveira e Outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

##### 05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.196/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANTÔNIO FONSECA NETO E OUTRO

Advogados : Coriolano Santos Marinho e Outros

IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

##### 06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.931/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

Advogados: Coriolano Santos Marinho e Outros

IMPETRADOS: PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC. : RICARDO VICENTE DA SILVA

Advogado: Hélio Miranda

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

##### 07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.085/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MADALENA PAZ DOS SANTOS E CIA LTDA-EMP. DANISTUR

Advogado: Paulo César de Menezes Póvoa

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. Adalberto Avelino de Oliveira

### Intimação às Partes

### Decisões/Despachos

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6256/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO/COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA Nº 7458/05)

AGRAVANTE: MÁRCIA MARIA DE JESUS – EMPRESA INDIVIDUAL

ADVOGADOS: Públio Borges Alves e Outro

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Márcia Maria de Jesus – Empresa Individual em face da decisão proferida pelo M.M.º Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO nos autos da Ação Ordinária de Revisão de Contratos Bancários c/c Pedido de Repetição de Indébito/Compensação de Dívida proposta em desfavor do Banco do Brasil S/A. Consta dos autos que a ora agravante propôs referida ação alegando, que é correntista do banco requerido, com o qual firmou vários contratos, sendo que, sempre foram exigidos e cobrados juros e demais encargos em percentuais superiores aos permitidos legalmente. Houve contratação de cláusula ilegal prevendo a cobrança de correção monetária e comissão de permanência de forma cumulada. Ao longo da relação contratual existente entre as partes, os juros remuneratórios sempre foram capitalizados de forma mensal, altitude esta ilegal, matéria inclusive sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça. Em razão do acúmulo de cobranças ilegais e abusivas os valores exigidos pela instituição tornaram-se impraticáveis. Requeveu a concessão de tutela antecipada para proibir ou excluir o cadastramento de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Pugnou, ainda, pela revisão contratual para adequar os contratos aos preceitos legais e a repetição do indébito ou, a compensação dos valores pagos a maior pela requerente (fls. 14/27). No decisum agravado o Magistrado a quo determinou a intimação da autora para depositar o valor incontroverso da dívida ou apresentar caução idônea a fim de possibilitar a análise do pedido de tutela antecipada (fls. 88/89). Assevera a agravante que o Juízo Singular equivocou-se, haja vista, que a possibilidade de revisão de operações anteriores e renegociadas, bem como dos contratos ainda em vigor encontra amparo jurídico no artigo 273 do Código de Processo Civil e na jurisprudência. A instituição financeira está coagindo a agravante, mediante ameaça de negativação de seu nome, na tentativa de cobrar os valores que entende devido. Havendo discussão do débito é pertinente a concessão de tutela antecipada para impedir a inscrição do nome. O fumus boni iuris resta demonstrado pelo fato de que a inscrição de seu nome poderá acarretar danos irreparáveis e o periculum in mora afigura-se no fato de que, a espera pelo julgamento do mérito do agravo, poderá ocasionar o perecimento do seu direito, pois a credibilidade e potencial financeiro da recorrente serão aniquilados na urbe onde realiza suas atividades econômicas. Inexiste o perigo de irreversibilidade da medida liminar, pois a decisão pode ser revista a qualquer tempo. Requeveu a concessão de liminar para que a instituição financeira se abstenha de negatar ou, exclua a negativação do nome da agravante e de seus avalistas e, ao final, o provimento do agravo para que referida proibição permaneça enquanto perdurar a discussão judicial do débito, independentemente de depósito judicial (fls. 02/12). Acostou aos autos os documentos de fls. 13/91. É o relatório. A presente interposição pretende a concessão de liminar à revogar a decisão interlocutória que, para análise do pedido de antecipação de tutela, qual seja, exclusão do nome da agravante dos cadastros restritivos, determinou que a recorrente providencie o depósito da parte incontroversa da dívida ou ofereça caução idônea. Vislumbro que as alegações esposadas na exordial trazem a excepcionalidade ensejadora do acolhimento da medida pretendida. É cediço que, para a concessão do pedido liminar, devem concorrer dois requisitos legais, sejam eles: fumus boni iuris e periculum in mora. Denota-se, in casu, que estão presentes os requisitos necessários ao deferimento da medida, posto que, "a discussão judicial do valor da dívida, ainda que sem o depósito da quantia considerada devida, torna descabida a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito". Ex positis, DEFIRO a liminar pleiteada para que a instituição agravada se abstenha de inserir ou, no caso de ter inserido, providencie a exclusão do nome da agravante e de seus avalistas dos cadastros de restrição ao crédito enquanto perdurar a discussão judicial do débito. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez)

dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o recorrido para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 06 de Dezembro de 2005.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6272/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE EXCESSO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA Nº 6609/05)  
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA  
ADVOGADOS : Alessandro de Paula Canedo e Outros  
AGRAVADO : DENIS DE CAMPOS BERNARDES  
ADVOGADO : Célio Henrique M. Rocha  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A contra decisão do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, onde o magistrado concedeu a Tutela Antecipada nos autos da Ação de Desconstituição de Excesso de Penhora movida por DENIS DE CAMPOS BERNARDES, determinando a desconstituição das hipotecas recaídas sobre os imóveis constantes das matrículas números 15.353 e 15.534, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional. Alega que o objeto da ação intentada pelo agravado é a desconstituição de um direito real, no caso a hipoteca, sobre os imóveis de sua propriedade face ao entendimento de que sua valorização excede o montante da dívida estipulada em cédula rural. Afirma que não há qualquer ilegalidade na constituição das referidas garantias, “pois a base do pedido feito pelo agravado é o fato da valorização dos imóveis dados em garantia, justamente em decorrência do financiamento concedido pelo Agravante, pois como asseverado, por ocasião da contestação, não existe qualquer prova inequívoca sobre o atual valor dos imóveis, aliado ao fato de que a valorização de um imóvel, por si não enseja motivo para desalienação do imóvel”. Alega que a hipoteca é um direito real de garantia constituído em favor do credor e somente com o pagamento é que se poderia extingui-la, nos termos do art. 849, I, do CPC. Argumenta que “o laudo de avaliação apresentado pelo agravado é totalmente imprestável e não corresponde ao valor real dos imóveis, pois apesar de mencionar que tomou como base o valor de imóveis, realizados na região, não citou um único negócio que sirva de parâmetro, bem como a referida empresa que realizou a avaliação seja competente para tal fim”. Tece considerações sobre a função social do contrato firmado com o agravado e a inexistência dos elementos que pudessem autorizar a medida concedida, requerendo o efeito suspensivo à decisão vergastada. No mérito, requer a manutenção da liminar requerida. Em síntese, é o relatório. Passo a decidir. Para a concessão da medida requerida, necessário que a parte demonstre relevante fundamentação jurídica e, ultrapassada essa questão, se a não concessão da mesma lhe causará sérios gravames. Pois bem, ao conceder a Tutela Antecipada ao agravado, o magistrado, após compulsar a peça de contestação do ora recorrente, entre outros argumentos, consignou que “de um simples compulsar dos autos nota-se que, apenas o imóvel indicado para sobre ele permanecer a garantia hipotecária, vale algumas vezes mais que o valor atual do débito, ainda que cominados encargos e as multas previstas”. Com efeito, esclareço que do caderno recursal não constam o laudo de avaliação que levou o magistrado ao entendimento acima citado, a peça de contestação onde o recorrente afirma ter combatido o referido laudo, tampouco, caso exista, a impugnação do mesmo por parte do recorrente. Ora, em que pesem serem facultativas, as citadas peças constituem elemento essencial para averiguar a justeza da decisão atacada, bem como a pertinência das ponderações do recorrente quanto à questão em foco, sendo que, sua ausência, torna defesa a concessão da medida perseguida. Neste esteio e, sem delongas, em face da ausência do fumus boni iures, nego o efeito suspensivo almejado. No mais, tome à secretária as providências de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro de 2005.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6270/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 8354-4/05)  
AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADOS: Leandro Rogeres Lorenzi e Outro  
AGRAVADO : JHONATAS ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : Fábio Barbosa Chaves  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Banco ABN AMRO Real S/A em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário proposta por Jhonathas Alves de Almeida. Consta nos autos que o ora agravado propôs referida ação alegando, que firmou com o agente financeiro um contrato para aquisição de automóvel e que citado pacto é do tipo adesão, contendo cláusulas ilegais e abusivas. Assevera que as prestações cobradas pelo requerido são de R\$ 229,72 (duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), no entanto, o valor correto é de R\$ 139,30 (cento e trinta e nove reais e trinta centavos). Requeru autorização para efetuar depósito incidental, retirada de seu nome e dados pessoais do cartório de protesto e órgãos de proteção ao crédito e assistência judiciária gratuita (fls. 13/21). Na decisão agravada o Magistrado a quo deferiu antecipação de tutela para determinar a exclusão do nome do requerente/agravado dos órgãos de restrição ao crédito, bem como, o depósito incidente do valor de R\$ 139,30 (cento e trinta e nove reais e trinta centavos) referente a parcela mensal do contrato (fls. 36/38). Aduz a agravante, que o pedido não deveria ter sido concedido, pois o recorrido não comprovou que seu nome estava negativado. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça a proibição de inclusão do nome de devedores que estejam questionando a dívida em Juízo há que ser analisada com cautela, segundo o prudente exame do juiz. A ação resta fundamentada, em especial, na incidência de juros remuneratórios de 12% (doze por cento) ao ano, no entanto, referida limitação carece de lei complementar que a regulamente. Em relação à taxa de juros prepondera a legislação específica, Lei nº 4595/64, da qual resulta não mais existir, para as

instituições financeiras, a restrição constante da Lei de Usura. O recorrido não depositou o valor controvertido do débito e não prestou caução idônea para discutir os valores. Não foram preenchidos os requisitos necessários para concessão da tutela antecipada. Não se admitir, em sede de tutela antecipada, depósito judicial pertinente às prestações avençadas no valor que o recorrido entende como correto à quitação do contrato. Exigi-se a integralidade do depósito conforme contratado pelas partes, pois o credor não está obrigado a aceitar o pagamento parcial ou divergente daquele convencionado entre as partes. O recorrido sequer está efetuando o pagamento das prestações no valor que entende devido. Resta, portanto, demonstrada a existência do periculum in mora e do fumus boni iuris necessários à concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. No mérito, requereu o provimento do recurso para revogar o decisum agravado (fls. 02/12). Acostou aos autos os documentos de fls. 13/45. É o relatório. A comprovação da existência do fumus boni iuris e do periculum in mora, é imprescindível à concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. No entanto, denota-se, que não estão presentes os requisitos necessários ao deferimento da medida, posto que, “a discussão judicial do valor da dívida, ainda que sem o depósito da quantia considerada devida, torna descabida a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito” e, in casu, o devedor solicitou o depósito mensal do valor incontroverso. Seguindo as lições doutrinárias e o posicionamento jurisprudencial do próprio Superior Tribunal de Justiça, citado pelo recorrente, temos que, estando em discussão o débito, imprudente a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito até que o montante real da dívida seja apurado. Em relação ao depósito combatido há que se considerar que o Juiz a quo está mais próximo dos fatos e das partes envolvidas na demanda e, através de seu livre convencimento determina as providências que julgar necessárias em cada caso específico. A asseriva de que o depósito pleiteado pelo recorrido não está sendo efetuado não encontra respaldo nos autos. Em direito não basta alegar há que se provar o alegado. De igual forma, impropriedade a alegação de impossibilidade do deferimento do pedido da agravada, posto que, desde que o juiz se convença da verossimilhança das alegações do autor poderá deferir a antecipação de tutela. Deste modo, não vislumbro qualquer escolho legal que viabilize a concessão de efeito suspensivo ao feito. Ex positis, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Requisite-se informações ao M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 06 de Dezembro de 2005.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº.3343/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ALESSANDRO CARVALHO NUNES  
DEFENSORA PÚBLICA: Tereza de Maria Bonfim Nunes  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar, impetrado, via defensor público, por ALESSANDRO CARVALHO NUNES, contra ato da lavra da MMº JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO, consubstanciado através da decisão judicial proferida na Ação de Embargos de Obra Nova c/c Expresso Pedido de Tutela Antecipada ajuizada em desfavor do impetrante, em cujo feito, os Autores pleitearam liminarmente a suspensão da obra que estava sendo construída pelo impetrante em uma área que segundo acreditavam os autores, se tratava de uma área verde. Sustenta, em síntese, o impetrante que é proprietário de um lote urbano com 316 m2, localizado na Av. Pedro Mariano dos Santos, Quadra 01, LT 03, Jardim Bela Vista III, cujo imóvel foi adquirido da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO, no mês de maio de 2005. Alega que assim que adquiriu o imóvel, providenciou a limpeza da área e deu início a construção de um prédio comercial, e para tanto, precisou derrubar uma árvore (pequizeiro), que se encontrava no terreno o que deu ensejo a uma notificação extrajudicial contra o impetrante, uma denúncia ao NATURATINS por estar desmatando sem licença ambiental para cortar árvore e o ajuizamento de uma Ação de Embargos de Obra Nova c/c Pedido Expresso de Tutela Antecipada no dia 14/09/2005, para suspensão da construção da obra que estava sendo edificada no aludido imóvel. Assevera que a ação ajuizada em seu desfavor teve por fundamento a alegação de que o impetrante estaria construindo em uma área verde, pertencente ao loteamento de propriedade do Sr. Pedro de Sousa Dias, razão pela qual no dia 04 de outubro de 2005 teve a sua obra embargada, oportunidade em que o impetrante provou ser o proprietário legal do imóvel o qual havia sido adquirido diretamente do município de Pedro Afonso/TO e que estava com todos os impostos referentes ao mesmo em dia. Fundamenta o periculum in mora na arguição de risco de perda de todo o material já utilizado na edificação das paredes que precisam ser amarradas e cobertas para não desabarem com incidência do período chuvoso que se aproxima, e o fumus boni iuris, nas provas apresentadas de que o impetrante não é um invasor ou posseiro, mais sim, ser o proprietário do imóvel em litígio. Arremata pugnando pela concessão da liminar para determinar a imediata suspensão da decisão prolatada pela doula Magistrada “a quo”, para que possa dar continuidade a sua construção, e, ao final, lhe seja concedida a segurança em caráter definitivo. Requer, ainda, que seja deferido em seu favor o benefício da gratuidade da Justiça. Acostou a exordial, os documentos de fls. 08/89. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácido da Gratuidade da Justiça. Analisando aos presentes autos observa-se que o ato atacado através da presente via mandamental se refere a uma decisão interlocutória proferida pela Doula Magistrada Singular da Comarca de Pedro Afonso/TO, portanto, s.m.j. impugnável, via recurso de agravo de instrumento. Sendo assim, não se justifica o manejo do presente mandado de segurança, uma vez que o remédio heróico, pela natureza específica que possui, não pode ser utilizado como substituto recursal, principalmente quando voltada contra ato judicial que pode ser revisto pelos meios próprios e previstos e que, no caso, é o agravo de instrumento. Neste sentido, vale ressaltar que o mandado de segurança não é sucedâneo de recurso próprio cabível contra decisões judiciais. De fato, embora a teor da Súmula 267, do STF, não seja cabível o mandado de segurança contra ato ou decisão judicial passível de outro recurso, nossos tribunais têm admitido a interposição do “writ”, quando se trata de decisão flagrantemente ilegal ou teratológica, ou quando o recurso contra ele não possua efeito suspensivo, todavia, no presente caso, não pode ser utilizado uma vez que, o ato judicial atacado - decisão interlocutória - não é flagrantemente ilegal e nem teratológica, visto que decorre de entendimento subjetivo da ilustre Magistrada e contra tal, existe recurso próprio previsto na lei civil, (artigo 522, CPC), ao qual pode ser conferido, inclusive, efeito suspensivo ativo, nos termos do que dispõe o artigo 558, do CPC. Observa-se, ainda, que somente em caráter excepcionalíssimo, admite-se o manejo direto do mandado de segurança no ataque a ato judicial, porém, este não é o caso dos autos em exame, mesmo porque, o ato que se pretende impugnar não se trata de decisão teratológica ou flagrantemente ilegal, situações de exceção nas quais a impetração direta, por construção jurisprudencial, estaria autorizada. Tal entendimento, aliás, já se encontra pacificado tanto na doutrina como na jurisprudência conforme se pode conferir nas seguintes transcrições: Acerca do assunto Hely Lopes Meirelles assim nos ensina: “Inadmissível é o mandado de segurança como substitutivo do recurso próprio, pois por ele não se reforma a decisão impugnada, mas apenas se obtém a sustentação de seus efeitos lesivos ao direito líquido e certo do impetrante, até a revisão do julgado no recurso cabível. Fiéis a essa orientação, os tribunais têm decidido, reiteradamente, que é cabível o mandado de segurança contra ato judicial: de qualquer natureza e instância, desde que ilegal e violador de

direito líquido e certo do impetrante e não haja possibilidade de coibição eficaz e pronta pelos recursos comuns". No mesmo sentir, o Superior Tribunal de Justiça se pronuncia: "O Mandado de Segurança não serve ce sucedâneo do Agravo de Instrumento não interposto (Lei nº 1.533 de 1951, art. 5º, II)" Deste modo, não se justifica o manejo do presente mandado de segurança, remédio constitucional que, pela natureza específica que possui, não pode ser utilizado como substituto recursal, principalmente quando voltado contra ato judicial que pode ser revisto pelos meios próprios e previstos e que, no caso, é o agravo de instrumento. Diante do exposto, por ser incabível mandado de segurança contra a decisão interlocutória exarada nos autos da Ação de Embargos de Obra Nova c/c Expresso Pedido de Tutela Antecipada, INDEFIRO A INICIAL, com arrimo no art. 295, V, do CPC c/c art. 8º da Lei 1.533/51, e declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, I, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2005. ". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Ademir Antônio de Oliveira

### Pauta

#### PAUTA Nº 38/2005

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigesima sexta (36ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quatorze (14) dias do mês de Dezembro do ano de 2005, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### FEITOS A SEREM JULGADOS

##### 01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5281/04 (04/0037842-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 9.920/01, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO).

AGRAVANTE: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS E S/ MULHER ANA ROSA DE PAULA ASSIS.

ADVOGADO: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA.

AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO.

ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Luiz Gadotti

Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente

RELATOR

VOGAL

VOGAL

##### 02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6163/05 (05/0045339-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 2557/05, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO).

AGRAVANTE: ANTONIO DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS.

AGRAVADO(A): RAIMUNDO COELHO RODRIGUES.

ADVOGADO: JOANA D'ARC PESSOA DE VASCONCELOS E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente

Desembargador Antonio Félix

Juiz Márcio Barcelos

RELATOR

VOGAL

VOGAL

##### 03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-2544/00 (01/54920-).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 4843/99, 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: SANEATINS-CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: DODANIM ALVES DOS REIS.

APELADO: FLORES JOSÉ QUARENCHI E AMÁLIA BERTOLA QUARENCHI.

ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix

Juiz Márcio Barcelos

Desembargador Daniel Negry

RELATOR

REVISOR

VOGAL

##### 04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3263/02 (02/0025587-8).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2164/01 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: JAIR RODRIGUES DA COSTA.

ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ E VILMAR PINTO DE AGUIAR.

APELADO: GILBERTO JOSÉ SOARES E NELSON BERNARDES HENDEGS E CLENI JULEIDE HENDEGS.

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti

Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente

Desembargador Antonio Félix

RELATOR

REVISOR

VOGAL

##### 05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3295/02 (02/0025945-8).

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: (INDENIZAÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO Nº 671/97 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL).

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE E OUTROS.

APELADO: AZAEL DE MAGALHÃES RODRIGUES E SIMONE ROMOUNOULOU.

ADVOGADO: MOACYR PEREIRA MENDES E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti

Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente

Desembargador Antonio Félix

RELATOR

REVISOR

VOGAL

## Intimação às Partes Decisões/Despachos

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5782/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 156/97, da Vara Cível da Comarca de Wanderlândia - TO

AGRAVANTES: MARLENE COELHO E SILVA RANGEL E OUTROS

ADVOGADOS: Júlio Aires Rodrigues e Outra

AGRAVADA: MARIA OLGA CAVALCANTE MADEIRO TAVARES

ADVOGADOS: Onaldo Beltrão Tavares e Outro

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em atendimento ao pedido formulado pela representante do Ministério Público nesta instância, fls. 139/143, DETERMINO a intimação da agravada, via de seu procurador, para, no prazo de dez (10) dias, manifestar acerca da intervenção do Estado do Tocantins (fls. 155/181), na qualidade de assistente dos agravantes. Para tanto, EXPEÇA-SE Carta Precatória de Intimação ao Juízo de Maceió-AL, dela constando o prazo de vinte (20) dias para cumprimento. Ultimada essa diligência, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 06 de dezembro de 2005. (a) Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator".

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 4406/04

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 748/03, da Vara Cível

APELANTE: ODONEL BARREIRA SOARES JÚNIOR

ADVOGADOS: Lucíolo Cunha Gomes e Outros

APELANTE: VALDIR BATISTA GOMES

ADVOGADOS: Otacílio Ribeiro de Sousa Neto e Outro

APELADO: JOSÉ MASCARENHAS CAVALCANTE

ADVOGADO: Marcos Aires Rodrigues

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recursos de Apelação Cível interpostos, autônoma e simultaneamente, pelo PRESIDENTE DA CÂMARA VEREADORES DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, Sr. Odonel Barreira Soares Júnior (fls. 84/90) e por VALDIR BATISTA GOMES (fls. 105/112), contra sentença (fls. 75/77) proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO, que julgou procedente o pedido formulado pelo apelado-impetrante, JOSÉ MASCARENHAS CAVALCANTE, nos autos da AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA nº 748/03, por ele impetrado em face do primeiro apelante. Contra-razões aos apelos fls. 114-verso. Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria Geral da Justiça, através do Procurador Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, proferiu parecer às fls. 120/122, pautando-se pela prejudicialidade dos recursos, tendo em vista o término do mandato de Vereador, cargo ao qual o impetrante postulou ser reempossado. Em síntese, é o relatório. Conforme se colhe do parecer ministerial acostado às fls. 120/122, o mandato eletivo referente ao cargo de Vereador, exercício 2001/2004, ao qual o impetrante-apelado obteve a garantia do direito de reassumi-lo (fls. 75/77), expirou em 31/12/2004. Em face disso, as apelações em comento perderam os seus objetos, restando evidente a prejudicialidade dos referidos recursos. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, redação de acordo com a Lei 9.756/98, e louvando-me no parecer ministerial de fls. 120/122, NEGOU SEGUIMENTO às apelações em epigrafe por prejudicadas, ante a perda de seu objeto. Cumpridas as formalidades legais, ENCAMINHEM-SE os autos à Divisão de Distribuição para as devidas anotações e regular BAIXA ao juízo de origem – Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO (art. 510, CPC1 c/c o art. 77, RITJTO2). P.R.I.C. Palmas-TO, 06 de dezembro de 2005. (a) Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator".

"Art. 510. Transitado em julgado o acórdão, o escrivão, ou secretário, independentemente de despacho, providenciará a baixa dos autos ao juízo de origem, no prazo de cinco (5) dias."

2 "Art. 106. Publicado o acórdão e esgotado o prazo de recurso, os autos deverão baixar à comarca de origem, no prazo máximo de cinco dias, independentemente de despacho."

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6300/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Indenizatória por Ato Ilícito c/c Dano Material, Dano Moral, Lucro Cessante e Pensão nº 647/02, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: ARNALDO FERREIRA MELO

ADVOGADOS: Ataul Corrêa Guimarães e Outro

AGRAVADOS: ABADIA APARECIDA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADOS: Jair de Alcântara Paniago e Outras

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo, interposto por Arnaldo Ferreira Melo, através de advogado devidamente habilitado, inconformado com a decisão que inadmitiu a interposição dos embargos de declaração, bem assim possível recurso apelatório, em decorrência de intempestividade. Alega que foi devidamente intimado da sentença de mérito do processo principal no dia 30/05/2005, sendo que teria até o dia 04/06/2005 para interposição dos embargos de declaração e até 14/06/2005, para o da apelação, segundo dispõe o artigo 508 do CPC. No entanto, aduz o agravante,

no dia 31/05/2005 houve início da greve dos Servidores da Justiça Estadual e a Escrivã do Cartório se recusou a fazer carga do processo para que pudesse ter acesso aos fundamentos da sentença, ficando impossibilitado de protocolizar o respectivo recurso. Segundo assevera, em decorrência da greve somente veio a ter acesso aos autos em 18/07/2005, dando entrada nos embargos de declaração logo no dia seguinte, ou seja, no dia 19/07/2005, e, mesmo assim, foi certificado que a sentença havia transitado em julgado em 14/06/2005, ocasião em que o MM. Juiz inadmitiu o recurso interposto alegando intempestividade. Diante deste quadro, o agravante entende que a decisão não encontra respaldo jurídico e lhe causará lesão grave e de difícil reparação caso não seja reformada, requerendo para tanto, a concessão em caráter liminar, devolvendo-lhe o prazo recursal, tanto para os embargos declaratórios, quanto para outros cabíveis. Acompanharam a exordial, os documentos de fls. 08/041. É o necessário relatório. Passo a decidir. Em análise dos autos, não obstante preencher os requisitos inerentes ao próprio agravo de instrumento, as razões soerguidas não prosperam e o recurso, sequer, merece ser conhecido. O agravante pretende obter a reforma da decisão oburgada para que lhe seja restituído prazo recursal, inobservado em período de greve deflagrada pelos Serventuários da Justiça entre 31/05/2005 a 30/06/2005 e 1º a 12/08/2005, consoante comprova a certidão de fls. 038. É certo que no período da greve a atividade forense fica deverasmente comprometida e praticamente paralisam-se os serviços que não são considerados de urgência. Todavia, também é certo que o andamento de alguns processos não pode sofrer interrupções, como também não o podem certos serviços, como, por exemplo, a seção do protocolo. A própria certidão fornecida pelo Sindicato dos Servidores da Justiça menciona: "Certifica ainda que no período de greve somente funcionaram os serviços essenciais (liminares, protocolo e processos relacionados a réus presos)"1. Grifei. Ora, todos aqueles que militam junto ao Poder Judiciário são sabedores de que os prazos somente se suspendem ou interrompem, fora os casos legalmente previstos, quando houver determinação expressa do Órgão e, mesmo em caso de greve, devem ser devidamente observados. O serviço do protocolo não poderá ser afetado pela paralisação, como não o foi, no presente caso. Mesmo que venha a ser despachado e/ou juntado posteriormente, o recurso deve ser interposto no respectivo prazo, sob pena de ser inadmitido pela sua intempestividade. In casu, a petição do recurso data do dia 18 de julho (sem qualquer carimbo de protocolo – registre-se), bem distante do dia do vencimento do prazo para o recurso em tela, ou seja, 04/06/2005. Nessa esteira, entendo que a decisão combatida fora corretamente proferida e, em que pese o inconformismo do agravante, não lhe cabe a restituição do lapso recursal que, negligentemente, perdera. Sem contar, ainda, que o agravante não procurou se cercar de cuidados para evitar posterior prejuízo, como acabou por acontecer, pois poderia ter protocolizado uma reclamação quanto ao não acesso aos autos, obter certidão da Secretaria do Foro de que realmente os serventuários daquela respectiva escrivania se recusavam a aceitar o protocolo do recurso ou a fazer carga dos autos e tantas outras cautelas que o causídico poderia ter se valido e, no entanto, não o fez. De outra banda, não houve por parte desta Corte qualquer ato determinando a suspensão dos prazos processuais no período da referida greve, o que impõe, consequentemente, admitir que o protocolo do Juízo funcionou normalmente. O agravante só teria direito à devolução do prazo recursal se houvesse ato comunicando a suspensão dos prazos processuais naquele período, a teor de entendimento jurisprudencial esposado, dentre outros, pelo próprio STJ. Senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. GREVE DE SERVIDORES. SUSPENSÃO DOS PRAZOS RECURSAIS POR ATO DA JUSTIÇA LOCAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. - Embora a suspensão dos prazos processuais tenha ocorrido em razão da greve dos servidores do Poder Judiciário, a medida foi determinada por ato da Justiça local, o seu conhecimento, por esta Corte, exige a apresentação de prova cabal pelo próprio agravante, quando da interposição do recurso. Agravo regimental improvido."2 Grifei. "PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - TEMPESTIVIDADE - DEMONSTRAÇÃO. 1. Correta a decisão monocrática, proferida em sede de embargos de declaração, que reconsiderou decisão anterior que reconhecia a intempestividade do recurso especial. 2. Se a intempestividade não foi cogitada anteriormente, possível a demonstração, através de prova documental e com a oposição de embargos declaratórios, de que houve suspensão dos prazos recursais em virtude de greve de servidores, o que restou público e notório com a publicação de instruções do Tribunal de origem. 3. Agravo regimental improvido."3 Grifei. "AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. GREVE. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. TERMO INICIAL. ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVO. CDA. LIQUIDEZ E CERTEZA. PRESUNÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211/STJ. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍO. REQUISITOS. SÚMULA N. 7/STJ. INCIDÊNCIA. 1. Em caso de greve, deve-se considerar o dia da publicação do ato administrativo que noticia o fim da suspensão dos prazos processuais como data da intimação do novo início do prazo. 2. omissis. 3. Agravo regimental não-provido."4 Ainda do STJ, sobre a matéria, colaciono o seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL. GREVE. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. ART. 393, § ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL. EFEITOS NÃO VERIFICADOS. PRAZO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I - Não há cogitar de força maior, pois para que haja sua ocorrência é imprescindível a constatação de fatos necessários cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir, a teor do que preconiza o artigo 393, parágrafo único do Código Civil de 2002, o que não ocorre com um movimento grevista. Ressalte-se que a parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito da paralisação. I - Agravo interno desprovido"4 PELO EXPOSTO, mostrando-se correta a decisão combatida, frente à intempestividade do recurso inicialmente manejado, torna-se inadmissível o conhecimento do presente Agravo de Instrumento, razão pela qual NEGO-LHE seguimento, nos termos do artigo 557 do CPC. Publique-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquite-se. Palmas, 07 de dezembro de 2005. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

Fls. 038.

2 STJ – AgRg no Ag 433957/SP – Rel. Min. Barros Monteiro – DJ 20.06.05 – p. 289.

3 STJ – AgRg nos EDcl no REsp 474105/SP – Rel. Min. Eliana Calmon – DJ 19/12/03 – p. 414.

4 STJ – AgReg na PET 2337/SP – Rel. Min. Edson Vidigal – DJ 29/08/05 – p. 132.

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos sete (07) dias do mês de Dezembro de 2005.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3250/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Alvará de Autorização nº 780/05, da Vara Cível da Comarca de Itaguatins - TO

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: Procuradoria Geral do Estado

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra ato do JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO, consubstanciado na concessão de "Alvará de Autorização" para que o Sr. JOÃO LUIZ MAXIMIANO possa dirigir sua moto pelo prazo de noventa (90) dias, sem carteira de habilitação, ou até que a banca examinadora do DETRAN compareça à região para a realização dos exames pertinentes. Acostou à inicial os documentos de fls. 06/17. Não tendo sido formulado pedido de liminar, foi determinada a requisição de informações à autoridade coatora, bem como a colheita do parecer ministerial (fls. 21). Informações da autoridade coatora às fls. 23/26, às quais foram acostados os documentos de fls. 27/43. Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria Geral da Justiça pautou-se pela extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC (fls. 47/50). Em síntese, é o relatório. Conforme demonstrado no parecer ministerial acostado às fls. 47/50, quando da propositura da presente ação mandamental, o que ocorreu em 17/05/2005, o ato questionado — Alvará de Autorização (fls.12) —, encontrava-se em pleno vigor, haja vista que o prazo de noventa (90) dias nele consignado só venceria em 17/06/2005. Com efeito, como o prazo de validade do referido alvará já expirou, é de se reconhecer que o interesse processual existente por ocasião do ajuizamento do presente mandamus desapareceu, visto que cessados os efeitos do ato em comento, face ao decurso do prazo de noventa (90) dias nele fixado. Destarte, o presente mandado de segurança há que ser extinto sem julgamento de mérito, por não mais subsistir o objeto da presente impetração, haja vista a situação fática acima denotada, razão porque evidente a prejudicialidade do mandamus epigrafado. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 267, VI, do CPC e do art. 30, II, "e", do Regimento Interno desta Egrégia Corte, e acolhendo o parecer ministerial de fls. 47/50, EXTINGO este feito sem julgamento do mérito, POR PREJUDICADO, ante a perda do objeto da presente impetração. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2005. (a) Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6262/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 15729-7/05, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: LINDOMAR DE FREITAS BORGES

ADVOGADOS: Leonardo da Costa Guimarães e Outro

AGRAVADOS: HILDA DE JESUS VIEIRA E OUTRO

ADVOGADO: Rivadávia V. de Barros Garção

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "LINDOMAR DE FREITAS BORGES vem através de seu procurador judicial interpor Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão de folhas 23/24, proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse, em tramitação no juízo da Comarca de Palmas – TO, tendo como agravados Hilda de Jesus Vieira e outro. Argumenta que a decisão singular deferindo a medida liminar de reintegração de posse contraria dispositivo legal, vez que não restou comprovada a posse dos agravados e a data de esbulho, além do que foi deferida a gratuidade judicial sem que os autores tivessem requerido tal benesse. Alega, ainda, que a decisão atacada baseou-se em contrato que nunca fora juntada aos autos e em depoimentos que comprovam que os agravados jamais tiveram a posse do imóvel em disputa. É o que importa relatar. Passo a decisão. Após análise peculiar à atual fase processual, constatei no que se infere aos preceitos legais norteadores do recurso de agravo de instrumento, especificamente no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, que a petição inicial não fora instruída com cópia da certidão da respectiva intimação, documento obrigatório. O não preenchimento desse requisito torna inadmissível, de plano, o recurso. Nesse sentido Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, 8ª Edição, Editora RT, pág. 995, escrevem: "Na redação revogada (ex-CPC 523 par. ún.), o destinatário daquela norma era o serventuário, de modo que o agravante não poderia ser apenado pelo traslado defeituoso, quando faltasse peça obrigatória ao instrumento. Hoje, entretanto, a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e as facultativas. Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal". No caso, o ciente constante no verso da decisão combatida (fls. 24), não permite evidenciar a tempestividade do recurso, visto que tal análise carece dessa certidão, emitida pela serventia. Aliás, essa exigência perderia sentido se entre a data da decisão e a interposição do recurso o prazo não fosse superior ao previsto no artigo 522 do Código de Processo Civil, conforme precedente do STJ: "É dispensável a certidão da intimação da decisão recorrida, quando evidente a tempestividade do recurso".(STJ - 3ª Turma, Resp 205.846-ES, rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 27.3.00, p. 96). Diante de tal motivo tenho por inadmissível o presente agravo, negando-lhe seguimento, consequentemente, nos termos do artigo 527, inciso I, combinado com o artigo 557, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2005. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".



**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6263/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Carta Precatória nº 1286/05, da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO  
 AGRAVANTE: LUCIANO SALES OLIVEIRA  
 ADVOGADO: Germiro Moretti  
 AGRAVADA: CATERPILLAR FINANCIAL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADOS: Sérgio Gonzalez e Outros  
 RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por LUCIANO SALES OLIVEIRA, contra decisão (fls. 17) proferida pela MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no processo da CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1286/05, extraída dos autos da Ação de Busca e Apreensão ajuizada por CATERPILLAR FINANCIAL S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ora agravada, em face do agravante, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF. As fls. 48/50, indeferi o pedido de atribuição de efeito suspensivo postulado neste agravo. As fls. 52, o agravante requer a desistência do presente recurso, e o seu conseqüente arquivamento. Em síntese, é o relatório do que interessa. O art. 501 do CPC é taxativo ao admitir desistência de recurso a qualquer tempo e independentemente da anuência do recorrido ou dos litisconsortes. A par do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 52. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 06 de dezembro de 2005. (a) Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator”.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: Dr. Francisco de Assis Sobrinho

**Intimação às Partes**  
**Decisões/Despachos****HABEAS CORPUS Nº 4067**

IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
 PACIENTE: VALBIR FERNANDES MACHADO  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 RELATOR: DES. JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados do despacho a seguir transcrito “DESPACHO: Para evitar decisões conflitantes, apensem-se estes autos aos autos de Habeas Corpus nº 4144. Palmas, 06 de dezembro de 2005. Des. JOSÉ NEVES – RELATOR.

**HABEAS CORPUS Nº 4144**

IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
 PACIENTE: VALBIR FERNANDES MACHADO  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 RELATOR: DES. JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita “DECISÃO: Cuida a espécie de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em prol de VALBIR FERNANDES MACHADO que se encontra preso por decisão da autoridade impetrada. Na inicial o advogado impetrante, alegou que o custodiado está preso cerca de 92 (noventa e dois) dias, sendo que extrapolou em muito os legais 81 (oitenta e um) dias preso. Informa que ainda não foi designada audiência para a oitiva das testemunhas, configurando o constrangimento ilegal por excesso de prazo. Por final pede a concessão da ordem em caráter liminar, vez que ultrapassados o prazo estipulado por Lei para manter o paciente enclausurado e ainda não findou-se a instrução processual. A inicial encontra-se instruída com os documentos de fls. 007/0041. Este é, resumidamente, o relatório. Passo a DECIDIR. Conforme já declinado acima, trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em prol de VALBIR FERNANDES MACHADO que se encontra preso por decisão da autoridade impetrada. Prima face, importante salientar que o presente recurso não ataca os requisitos ensejadores da prisão preventiva, mas tão somente o constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução criminal, pressupondo persistir a existência daqueles. Vejamos então. Para análise do pedido de liminar imperioso destacar que não merece acolhida o pedido do impetrante, pelo menos em primeiro momento, já que o retardamento do prazo deu-se por conta da defesa, pois arrolou 08 (oito) testemunhas que residem em outra comarca, fazendo-se necessário a oitiva por meio de carta precatória. Não pode agora a defesa alegar constrangimento ilegal por excesso de prazo, vez que este excesso de prazo foi fruto de um requerimento feito pela própria defesa. É também o entender do STJ, em sua súmula 64, in verbis: “Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa.” Como visto, falta o fumus boni iuris para a concessão da medida. Em face do exposto, ausente um dos pressupostos autorizadores da medida, cujas presenças poderiam ensejar uma eventual soltura em caráter de antecipação, NEGÓ a concessão do writ reclamado pelo impetrante em sede de liminar. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes que julgar necessários. Após, colha-se o parecer da digna Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2005. DES. JOSÉ NEVES – Relator

**Acórdãos****HABEAS CORPUS Nº 4059**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

IMPETRANTE: ADARI GUILHERME DA SILVA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
 PACIENTE: ISMAEL ALVES RODRIGUES  
 ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: O SR. DES. AMADO CILTON  
 HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO ALEGADO – PROCESSO COMPLEXO E COM VÁRIOS RÉUS – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – DENEGAÇÃO. Em homenagem ao princípio da razoabilidade, que vem orientando a jurisprudência pátria na definição do excesso de prazo configurador de constrangimento ilegal, mostra-se plenamente justificado o pequeno atraso para o encerramento da instrução criminal quando decorrente da complexidade do processo. Habeas corpus denegado. A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4059, onde figura como impetrante Adari Guilherme da Silva e paciente Ismael Alves Rodrigues. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves e Jacqueline Adorno. Palmas, 29 de novembro de 2005. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 4063**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE  
 PACIENTE: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE  
 ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: O SR. DES. AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA – PREJUDICIALIDADE. Informando o julgador singular que prolatou sentença condenatória o motivo da prisão do paciente foi alterado, devendo o pedido formulado no excesso de prazo na instrução criminal ser julgado prejudicado. A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4063, onde figura como impetrante Heraldo Rodrigues de Cerqueira e paciente José Luiz Rodrigues de Andrade. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e julgar prejudicado o pedido, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea do Desembargador José Neves. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 29 de novembro de 2005. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1976**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
 RECORRENTE: ANTENOR MARTINS BARROS  
 ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: DES. AMADO CILTON

PRONÚNCIA – MATERIALIDADE DO DELITO E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – JUÍZO DE MERA ADMISSIBILIDADE – DESCLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA – LESÕES CORPORAIS – COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – IMPROVIMENTO. Para o juízo de admissibilidade da acusação em processo da competência do Júri Popular não se exige prova cabal e indubitosa. Havendo elementos de convicção a indicar a culpa do denunciado impõe-se a pronúncia, competindo ao júri, após debates em plenário, acolher a versão que se mostre mais próxima da realidade colhida nas provas. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 1976, da Comarca de Cristalândia, onde figura como recorrente Antenor Martins Barros e recorrido o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 29 de novembro de 2005. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente - Desembargador AMADO CILTON- Relator.

**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO****2318ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

Às 16h:36, do dia 01 de dezembro de 2005, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 05/0042782-8**

ADMINISTRATIVO 34966/TO  
 ORIGEM: PALMAS TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REQUERENTE: MARLEIDE RIBEIRO MAXIMO  
 REQUERIDO: PRESIDENTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 REFERENTE: TRANSFERÊNCIA DESSA SERVENTIA PARA CIDADE DE PALMAS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2005

**PROTOCOLO : 05/0046219-4**

INQUÉRITO 1691/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 236/01  
 REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Nº 236/01 - TJ/TO)  
 IND. : PAULO ROBERTO RIBEIRO  
 VÍTIMA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2005

**PROTOCOLO : 05/0046249-6**

APELAÇÃO CÍVEL 5202/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3707/02  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 3707/02 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): SÔNIA MARIA FRANÇA E OUTROS  
 APELADO : CASA PARAIBANA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.  
 ADVOGADO : WILSON LIMA DOS SANTOS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2005

**PROTOCOLO : 05/0046252-6**

APELAÇÃO CÍVEL 5203/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1505/00  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 1505/00 - 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI  
 APELADO : OSVALDO PIMENTA LIMA  
 ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2005

**PROTOCOLO : 05/0046256-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5204/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3290/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 3290/03 - 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME  
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E OUTRO  
 APELADO(S): BANCO DO BRASIL S/A, ZENAIDE FERREIRA MARIOTONE ME E NOGUEIRA S/A MÁQUINAS AGRÍCOLAS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2005

**PROTOCOLO : 05/0046260-7**

APELAÇÃO CÍVEL 5205/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1110/00  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1110/00 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : DIDÁCIO AZEVEDO SOARES JÚNIOR  
 ADVOGADO : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
 APELADO : MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO(S): PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTROS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2005

**PROTOCOLO : 05/0046288-7**

RECURSO EX OFFÍCIO 1546/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 193/01 A. 257/04  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 193/01- VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : JOSÉ EVANGELISTA VIEIRA DE SA  
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2005

**PROTOCOLO : 05/0046293-3**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2007/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3992-2/05  
 REFERENTE : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 3992-2/05- VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 333 DO CP  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO : ANTENOR COUTINHO AGUIAR  
 ADVOGADO : ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2005

**PROTOCOLO : 05/0046295-0**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2009/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2405-4/05

REFERENTE : (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2405-4/05- 3ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 155, § 4º, III, DO CPB  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO : VILMARINA FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041700-8

**PROTOCOLO : 05/0046296-8**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2008/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1239/01  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1239/01 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 10, CAPUT, DA LEI Nº 9.437/97  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO : ARNALDO LUIS TAUBE  
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038468-0

**PROTOCOLO : 05/0046301-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6298/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 256/89  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 256/89, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
 ADVOGADO(S): GASPAS FERREIRA DE SOUSA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): ALADIM PEÇAS PARA FOGÕES LTDA., ANACLETO JOSÉ DA SILVA E ANTONIA LIMA DE ARAÚJO SILVA  
 ADVOGADO(S): CÉLIO ALVES DE MOURA E OUTRO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2005  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0046305-0**

HABEAS CORPUS 4146/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO  
 PACIENTE : LEANDRO COELHO DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045382-9  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0046307-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6299/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 439/00  
 REFERENTE : (AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 439/00 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUV. DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR(A): JUSSARA BARREIRA SILVA  
 AGRAVADO(A): N. DOS R. A. E V. B. L. A.  
 ADVOGADO(S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2005  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**2319ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

Às 16h:22, do dia 02 de dezembro de 2005, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 05/0046332-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6300/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 674/02  
 REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ATO ILÍCITO C/C DANO MATERIAL, DANO MORAL, LUCRO CESSANTE E PENSÃO Nº 647/02, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : ARNALDO FERREIRA MELO  
 ADVOGADO(S): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO  
 AGRAVADO(A): ABADIA APARECIDA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA E SEU FILHO MENOR W. A. DE O.  
 ADVOGADO(S): JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO E OUTRAS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2005  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0046333-6**

HABEAS CORPUS 4147/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CÍCERO AYRES FILHO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

PACIENTE : GEZIEL CAMPOS DA SILVA  
 ADVOGADO : CÍCERO AYRES FILHO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 05/0045674-7  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0046340-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6301/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 23553-0/05  
 REFERENTE : (AÇÃO POPULAR Nº 23553-0/05, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS  
 FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : MÁRCIA FINELLI HORTA VIANNA  
 ADVOGADO(S): LEANDRO FINELLI E OUTRO  
 AGRAVADO(A): GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO  
 TOCANTINS - MARCELO DE CARVALHO MIRANDA, INSTITUTO  
 SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO- PRODIVINO E ANA ROSA  
 GUIMARÃES FONSECA  
 LITISC. NE: ANTÔNIO FONSECA NETO E MARIA HELENA BRITO MIRANDA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2005  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0046341-7**

HABEAS CORPUS 4148/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 ARAGUAÍNA-TO  
 PACIENTE : SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2005  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**2320ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

Às 16h:29, do dia 05 de dezembro de 2005, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 05/0046266-6**

APELAÇÃO CÍVEL 5206/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7513/99 A. 7514/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO Nº 7513/99 - 1ª VARA  
 CÍVEL)  
 APELANTE : ARIANA COGO RODRIGUES  
 ADVOGADO(S): JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS  
 APELADO(S): CLÁUDIA CECÍLIA DA SILVA DIAS BIÂNGULO E VILMAR  
 CUSTÓDIO BIÂNGULO  
 ADVOGADO : ODETE MIOTTI FORNARI  
 APELADO : MUNICÍPIO DE GURUPI  
 PROC.(\*) E: SILÉIA MARIA RODRIGUES FACUNDES  
 APELANTE(S): CLÁUDIA CECÍLIA DA SILVA DIAS BIÂNGULO E VILMAR  
 CUSTÓDIO BIÂNGULO  
 ADVOGADO : ODETE MIOTTI FORNARI  
 APELADO : ARIANA COGO RODRIGUES  
 ADVOGADO(S): JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI  
 PROC.(\*) E: SILÉIA MARIA RODRIGUES FACUNDES  
 APELADO(S): CLÁUDIA CECÍLIA DA SILVA DIAS BIÂNGULO E VILMAR  
 CUSTÓDIO BIÂNGULO  
 ADVOGADO : ODETE MIOTTI FORNARI  
 APELADO : ARIANA COGO RODRIGUES  
 ADVOGADO(S): JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 05/0046276-3**

APELAÇÃO CÍVEL 5207/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3875/05  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3875/05 - VARA DE FAMÍLIA,  
 SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2º CÍVEL)  
 APELANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS, OSCAR  
 MILHOMENS FONSECA  
 ADVOGADO(S): SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS E OUTROS  
 APELADO(S): ANTÔNIA GUEDES DE SOUSA, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LEAL,  
 JOSÉLIA GUEDES DE SOUSA SANTOS, DOMINGOS FERREIRA LIMA,  
 JAUMINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, EDILSON LÓPES DA SILVA,  
 JOSÉ MARIA FILHO, LEUDIMAR EDUARDO DE SOUSA, FRANCISCA  
 DAS CHAGAS BEZERRA FARIA, JOSÉ GEDEON DIAS GONÇALVES,  
 MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO FERREIRA, SILMÁRIA LIMA LEAL,  
 DOURILENE ARAÚJO DA SILVA, ANTÔNIO MORAIS CARNEIRO,  
 GESSIONE MORAIS DA CRUZ, RAFAEL BARBOSA FARIAS,  
 VALDENEIDE ALVES GOMES, VALDONEZ FERREIRA LIMA, DELFINA  
 DE ARRUDA COSTA, EDINETE BORGES LEAL, MARLEIDE PIRES  
 PINTO, ROSA PEREIRA MOTA, MARILENE RIBEIRO DE SOUSA,  
 ERMICIA ALVES PEREIRA, MARIA TORRES DA SILVA CONCEIÇÃO,  
 SONIA MEIRE ALVES DA SILVA, MARIA HELENA RODRIGUES  
 DIAS, CELY GONÇALVES TEODORO, EDIMILSON PEREIRA DA  
 SILVA, BALTAZAR COLETO DE SOUSA, DALVANIRA MOURA LIMA,  
 FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO, JOELINA GUEDES DE

SOUSA, MARIA DA LUZ BORGES DA SILVA, MARIA RAIMUNDA  
 SOUSA LEAL, RAIMUNDO ALVES BEZERRA E DOMINGAS  
 EVANGELISTA DO CARMO  
 ADVOGADO : RENATO RODRIGUES PARENTE  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 05/0041929-9

**PROTOCOLO : 05/0046321-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5208/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7305/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE  
 VEÍCULOS Nº 7305/04 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : JOSÉ GONÇALVES GOMES  
 ADVOGADO(S): JORGE BARROS FILHO E OUTRO  
 APELADO : TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA.  
 ADVOGADO(S): LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO E OUTRA  
 APELANTE : TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA.  
 ADVOGADO(S): LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO E OUTRA  
 APELADO : JOSÉ GONÇALVES GOMES  
 ADVOGADO(S): JORGE BARROS FILHO E OUTRO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 04/0039344-1

**PROTOCOLO : 05/0046322-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5209/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7651-3/05  
 REFERENTE : (AÇÃO REINTEGRATÓRIA Nº 7651-3/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : JOSÉ ALVES DE SOUSA  
 ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
 APELADO(S): MANOEL SALUSTIANO DA SILVA E MARCIONILIA CÂNDIDA DE  
 OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005

**PROTOCOLO : 05/0046327-1**

APELAÇÃO CÍVEL 5210/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 750/99 A. 751/99  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO (CESSÃO  
 DE DIREITO) C/C REINTEGRATÓRIA DE POSSE COM PERDAS E  
 DANOS, DANOS MORAIS)  
 APELANTE : PEDRONIL MENDES BORBA  
 ADVOGADO(S): JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTROS  
 APELADO : PAULO CÉSAR XAIVER  
 ADVOGADO(S): ELIAS JOÃO ELIAS DIB E OUTROS  
 APELADO : EDUARDO XAVIER PEREIRA  
 ADVOGADO(S): ELIAS JOÃO ELIAS DIB E OUTROS  
 APELADO : ADRIANA DA SILVA BATISTA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005

**PROTOCOLO : 05/0046330-1**

RECLAMAÇÃO 1548/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 474/01  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/ PLEITO  
 SUPLEMENTAR DE TUTELA ANTECIPATÓRIA Nº 474/01, DA VARA  
 DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUV. E CÍVEL DA  
 COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)  
 RECLAMANTE: SPA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
 ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR MENDONÇA RABELO  
 RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
 TOCANTINÓPOLIS-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005

**PROTOCOLO : 05/0046336-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5211/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4675/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 4675/04-1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
 APELADO : ROSSANA QUEIROZ SANTOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005, CONEXÃO POR PROCESSO  
 05/0045965-7

**PROTOCOLO : 05/0046337-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5212/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4673/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 4673/04 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
 APELADO : NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045965-7

**PROTOCOLO : 05/0046338-7**

PRECATÓRIO 1690/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 868/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 868/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
REQUISITAN: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
EXEQUENTE : MARCELO CARMO GODINHO  
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO  
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 05/0046339-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5213/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4674/04  
REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 4674/04 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
APELADO : ELISÂNGELA ALVES DE BARROS  
ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045965-7

**PROTOCOLO : 05/0046350-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6302/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2717/96  
REFERENTE : (AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA Nº 2717/96 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE( : MILTON COSTA, MIRTIS DIAS DA COSTA DOURADO E NILTON COSTA  
ADVOGADO : MILTON COSTA  
AGRAVADO(A: ESPÓLIO DE NABONAZAR JOSÉ DA COSTA  
ADVOGADO(S: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0046353-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6303/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7009-4/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7009-4/05, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : BANCO RURAL S/A  
ADVOGADO(S: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS  
AGRAVADO(A: CP DA ROCHA - ME E CLEONAN PEREIRA ROCHA  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0046356-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6304/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5448-0/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5448-0/05, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : CLEOMIR CAVALHEDO LEITE  
ADVOGADO(S: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR E OUTRO  
AGRAVADO(A: ANA CELES SOARES DE CARVALHO  
DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005

**PROTOCOLO : 05/0046368-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6305/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7416/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 7416/05, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE : DISBER DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA.  
ADVOGADO(S: JERÔNIMO RIBEIRO NETO E OUTRO  
AGRAVADO(A: CLÁUDIO JOSÉ TOMASI  
ADVOGADO(S: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0046369-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6306/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 907/95  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 907/95, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO)  
AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS  
AGRAVADO(A: CASSIO CLEY CRISTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO  
AGRAVADO(A: AJENOR DE LIMA FILHO  
ADVOGADO : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL  
AGRAVADO(A: PAULO ANTONIO DE LIMA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005

**2320ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

Às 16h:29, do dia 05 de dezembro de 2005, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 05/0046266-6**

APELAÇÃO CÍVEL 5206/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7513/99 A. 7514/99  
REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO Nº 7513/99 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : ARIANA COGO RODRIGUES  
ADVOGADO(S: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS  
APELADO(S): CLÁUDIA CECÍLIA DA SILVA DIAS BIÂNGULO E VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO  
ADVOGADO : ODETE MIOTTI FORNARI  
APELADO : MUNICÍPIO DE GURUPI  
PROC.(ª) E: SILÉIA MARIA RODRIGUES FACUNDES  
APELANTE(S: CLÁUDIA CECÍLIA DA SILVA DIAS BIÂNGULO E VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO  
ADVOGADO : ODETE MIOTTI FORNARI  
APELADO : ARIANA COGO RODRIGUES  
ADVOGADO(S: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS  
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI  
PROC.(ª) E: SILÉIA MARIA RODRIGUES FACUNDES  
APELADO(S): CLÁUDIA CECÍLIA DA SILVA DIAS BIÂNGULO E VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO  
ADVOGADO : ODETE MIOTTI FORNARI  
APELADO : ARIANA COGO RODRIGUES  
ADVOGADO(S: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 05/0046276-3**

APELAÇÃO CÍVEL 5207/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3875/05  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3875/05 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)  
APELANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS, OSCAR MILHOMENS FONSECA  
ADVOGADO(S: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS E OUTROS  
APELADO(S): ANTÔNIA GUEDES DE SOUSA, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LEAL, JOSÉLIA GUEDES DE SOUSA SANTOS, DOMINGOS FERREIRA LIMA, JAUMINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, EDILSON LOPES DA SILVA, JOSÉ MARIA FILHO, LEUDIMAR EDUARDO DE SOUSA, FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA FARIA, JOSÉ GEDEON DIAS GONÇALVES, MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO FERREIRA, SILMÁRIA LIMA LEAL, DOURILENE ARAÚJO DA SILVA, ANTÔNIO MORAIS CARNEIRO, GESSIONE MORAIS DA CRUZ, RAFAEL BARBOSA FARIAS, VALDENEIDE ALVES GOMES, VALDONEZ FERREIRA LIMA, DELFINA DE ARRUDA COSTA, EDINETE BORGES LEAL, MARLEIDE PIRES PINTO, ROSA PEREIRA MOTA, MARILENE RIBEIRO DE SOUSA, ERMICIA ALVES PEREIRA, MARIA TORRES DA SILVA CONCEIÇÃO, SONIA MEIRE ALVES DA SILVA, MARIA HELENA RODRIGUES DIAS, CELY GONÇALVES TEODORO, EDIMILSON PEREIRA DA SILVA, BALTAZAR COLETO DE SOUSA, DALVANIRA MOURA LIMA, FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO, JOELINA GUEDES DE SOUSA, MARIA DA LUZ BORGES DA SILVA, MARIA RAIMUNDA SOUSA LEAL, RAIMUNDO ALVES BEZERRA E DOMINGAS EVANGELISTA DO CARMO  
ADVOGADO : RENATO RODRIGUES PARENTE  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041929-9

**PROTOCOLO : 05/0046321-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5208/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7305/04  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS Nº 7305/04 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : JOSÉ GONÇALVES GOMES  
ADVOGADO(S: JORGE BARROS FILHO E OUTRO  
APELADO : TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA.  
ADVOGADO(S: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO E OUTRA  
APELANTE : TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA.  
ADVOGADO(S: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO E OUTRA  
APELADO : JOSÉ GONÇALVES GOMES  
ADVOGADO(S: JORGE BARROS FILHO E OUTRO  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039344-1

**PROTOCOLO : 05/0046322-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5209/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7651-3/05

REFERENTE : (AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 7651-3/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : JOSÉ ALVES DE SOUSA  
 ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
 APELADO(S): MANOEL SALUSTIANO DA SILVA E MARCIONÍLIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005

**PROTOCOLO : 05/0046327-1**

APELAÇÃO CÍVEL 5210/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 750/99 A. 751/99  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO (CESSÃO DE DIREITO) C/C REINTEGRATÓRIA DE POSSE COM PERDAS E DANOS, DANOS MORAIS)  
 APELANTE : PEDRONIL MENDES BORBA  
 ADVOGADO(S): JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTROS  
 APELADO : PAULO CÉSAR XAIVER  
 ADVOGADO(S): ELIAS JOÃO ELIAS DIB E OUTROS  
 APELADO : EDUARDO XAVIER PEREIRA  
 ADVOGADO(S): ELIAS JOÃO ELIAS DIB E OUTROS  
 APELADO : ADRIANA DA SILVA BATISTA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005

**PROTOCOLO : 05/0046330-1**

RECLAMAÇÃO 1548/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 474/01  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/ PLEITO SUPLEMENTAR DE TUTELA ANTECIPATÓRIA Nº 474/01, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUV. E CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)  
 RECLAMANTE: SPA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
 ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR MENDONÇA RABELO  
 RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005

**PROTOCOLO : 05/0046336-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5211/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4675/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 4675/04-1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
 APELADO : ROSSANA QUEIROZ SANTOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045965-7

**PROTOCOLO : 05/0046337-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5212/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4673/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 4673/04 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
 APELADO : NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045965-7

**PROTOCOLO : 05/0046338-7**

PRECATÓRIO 1690/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 868/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 868/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
 REQUISITAN: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
 EXEQUENTE : MARCELO CARMO GODINHO  
 ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO  
 EXECUTADO : MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 05/0046339-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5213/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4674/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 4674/04 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
 APELADO : ELISÂNGELA ALVES DE BARROS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045965-7

**PROTOCOLO : 05/0046350-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6302/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2717/96  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA Nº 2717/96 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE(ç): MILTON COSTA, MIRTIS DIAS DA COSTA DOURADO E NILTON COSTA  
 ADVOGADO : MILTON COSTA  
 AGRAVADO(A: ESPÓLIO DE NABONAZAR JOSÉ DA COSTA  
 ADVOGADO(S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0046353-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6303/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7009-4/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7009-4/05, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : BANCO RURAL S/A  
 ADVOGADO(S): MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS  
 AGRAVADO(A: CP DA ROCHA - ME E CLEONAN PEREIRA ROCHA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0046356-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6304/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5448-0/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5448-0/05, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : CLEOMIR CAVALHEDO LEITE  
 ADVOGADO(S): AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR E OUTRO  
 AGRAVADO(A: ANA CELES SOARES DE CARVALHO  
 DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005

**PROTOCOLO : 05/0046368-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6305/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7416/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 7416/05, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE : DISBER DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA.  
 ADVOGADO(S): JERÔNIMO RIBEIRO NETO E OUTRO  
 AGRAVADO(A: CLÁUDIO JOSÉ TOMASI  
 ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0046369-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6306/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 907/95  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 907/95, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO)  
 AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS  
 AGRAVADO(A: CASSIO CLEY CRISTINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO  
 AGRAVADO(A: AJENOR DE LIMA FILHO  
 ADVOGADO : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL  
 AGRAVADO(A: PAULO ANTONIO DE LIMA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005

**2322ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

As 16h:33 do dia07 de dezembro de 2005, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 05/0046229-1**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 1502/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1894/01  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REGULAÇÃO DE VISITAS E FÉRIAS Nº 1894/01 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 IMPETRANTE: W. DE M. O.  
 ADVOGADO : GERMIRO MORETTI  
 IMPETRADO : A. F. C. M.  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036739-4  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0046364-6**

APELAÇÃO CÍVEL 5214/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3876/05  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3876/05 - VARA DE FAMÍLIA,

SUCCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2º CÍVEL)

APELANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS, OSCAR MILHOMENS FONSECA

ADVOGADO(S): ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO

APELADO(S): MANOEL VIANA SOUSA, MARIA DAS DORES CORTEZ DA SILVA, SÔNIA MARIA ALVES DA SILVA, MÁRCIO ROBERTO DA SILVA MILHOMENS, HAROLDO ALVES DE ALMEIDA, JOSÉ WILSON RAMOS DOS SANTOS, MANOEL GOUVEIA LIMA, DOMINGAS GUEDES DE SOUSA, VALDENIZA ALVES DE FRANÇA, JOÃO PAULO ARAÚJO RODRIGUES FILHO, GARDÊNIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA, SUELY NÉRI DE ARAÚJO, MARIA RESENE RODRIGUES FREIRES, FRANCISCA DE FRANÇA SOUSA, GEOVANY PEREIRA DA SILVA, FERNANDO ROCHA DOURADO, RORISSON BORGES LEAL, MARIA RITA GONÇALVES CARNEIRO, HELENA GOMES DA COSTA, DELMAIR PEREIRA DA SILVA SANTOS, DORACI PINHEIRO DE AZEVEDO, BETÂNIA MIRANDA DA SILVA LOPES, DEUSDETE GOMES DA SILVA E ALCIONE MOURA ARAÚJO COSTA

ADVOGADO : RENATO RODRIGUES PARENTE

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041928-0

**PROTOCOLO : 05/0046373-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5215/TO

ORIGEM: COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 991/05

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 991/05 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S): ANTÔNIA DE SOUSA, CARMESILVA LEONARDO DOS SANTOS, MARIA FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA, MARLIETE MARIANO DA SILVA LOPES, SILVIA GOMES FERREIRA, SÔNIA MARIA FREIRE FELIPE, ANTÔNIA COELHO DE FRANÇA, ANA LUIZA LOPES DE SÁ LUZ, MARIA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA, DEUSILENE DOS SANTOS CARVALHO, MARIA TRINDADE MOREIRA DA SILVA SANTOS, ELIANE RODRIGUES DA SILVA SÁ, RAIMUNDA AURORA DE OLIVEIRA LIMA, MARLY FERREIRA DE JESUS OLIVEIRA, MARIA RITA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, MARIA CLAUDINA GOMES, MARIZALDA CABRAL RODRIGUES, MARIA RODRIGUES AMORIM, DORIVAN PEREIRA DA SILVA, MARINALVA CABRAL RODRIGUES, ARIVALDO RODRIGUES DA SILVA, EDIVAN RODRIGUES DA SILVA, MARIA SOLANGE COSTA RIBEIRO, JOACY PEREIRA DA SILVA, OSMARINA SILVA DOS SANTOS E ELENICE RODRIGUES COSTA

ADVOGADO(S): RENATO JÁCOMO E OUTRO

APELADO : MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S): JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2005

**PROTOCOLO : 05/0046376-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5216/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7678/04

REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DO PATRIMÔNIO URBANÍSTICO

COM PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO

ADMINISTRATIVO Nº 7678/04 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : WILLIAN PINHEIRO LIMA

ADVOGADO : VALDOMIRO BRITO FILHO

APELADO : VIRGÍNIA SALLES SOLINO

ADVOGADO : DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

APELADO : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

PROCURADOR: MARIA INÉS PEREIRA

APELADO : CARMEM AIRES MANDUCA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2005

**PROTOCOLO : 05/0046378-6**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2468/TO

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 634/03

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 634/03 - VARA CÍVEL)

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO

IMPETRANTE: FILOMENA DA ROCHA RODRIGUES

ADVOGADO(S): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTROS

IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO : PAULO ROBERTO RISUENHO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2005

**PROTOCOLO : 05/0046379-4**

APELAÇÃO CÍVEL 5217/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 379/05

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 379/05 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA , JUVENTUDE E 2º CÍVEL)

APELANTE : MUNICÍPIO DE COLMÉIA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, O

PREFEITO MUNICIPAL JADER MARIANO BARBOSA

ADVOGADO : AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA

APELADO(S): VANUSA SOARES DE ANDRADE E MARCOS AURÉLIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : IANA KÁSSIA LOPES BRITO

RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042049-1

**PROTOCOLO : 05/0046380-8**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2469/TO

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 596/05

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 596/05 -

VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2º CÍVEL)

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2º CÍVEL DA COMARCA DE

CRISTALÂNDIA)

IMPETRANTE: IVETE XAVIER

ADVOGADO : ZENO VIDAL SANTIN

IMPETRADO : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO, SR. ITANIR ROBERTO ZANFRA

RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042690-2

**PROTOCOLO : 05/0046402-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6316/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27353-0/05

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27353-0/05, DA 2ª VARA DOS

FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : ANA LÚCIA DE SOUSA

ADVOGADO(S): CLEITON BORGES VIEIRA E OUTRA

AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DO I CONCURSO PÚBLICO PARA

PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL/ TABELIÃO DO CARTÓRIO DE

PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTO DE

TÍTULOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2005, CONEXÃO POR PROCESSO

05/0046401-4

**PROTOCOLO : 05/0046428-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6317/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13952-3/05

REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 13952-3/05, DA 2ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

AGRAVANTE(: HUMBERTO RAIMUNDO ALVARENGA E SIMONE CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO : ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

AGRAVADO(A): INVESTCO S/A

ADVOGADO(S): GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA E OUTROS

RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2005

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0046439-1**

HABEAS CORPUS 4151/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

IMPETRADO : JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

PACIENTE : LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO

ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2005

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0046441-3**

HABEAS CORPUS 4152/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 084/05

IMPETRANTE: JOSIAS PEREIRA DA SILVA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO

PACIENTE : HERONIDES SILVA BATISTA

ADVOGADO : JOSIAS PEREIRA DA SILVA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2005

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0046445-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6318/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9000/05

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C PEDIDO

PROVISÓRIO DE ALIMENTOS Nº 9000/05, DA VARA DE FAMÍLIA

E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE : R. F. DE J.

ADVOGADO : VENÂNCIA GOMES NETO

AGRAVADO(A): W. C. G. F.

ADVOGADO(S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2005

COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição**

**PALMAS**

## 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**BOLETIM Nº 034/2005**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 2493/99**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: CÉSAR CARVALHO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: EDNEY VIEIRA DE MORAIS – Defensor Público  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: “1 – Às partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se têm interesse na continuidade do feito, bem como, requerer o que entenderem de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 3261/01**

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO: JOÃO LUIS DE SOUSA PEREIRA  
 CURADOR ESPECIAL: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público  
 DESPACHO: “1 – À parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse na continuidade do feito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 5034/02**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA  
 REQUERENTE: SOLANGE CRASTO DE LIMA e OUTRO  
 ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT  
 REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IPETINS e OUTRO  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “1 – Intimem-se pessoalmente os requerentes para dizerem do interesse na execução da sentença no que concerne às prestações vencidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do presente processo. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 5770/03**

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO: NEDIR ROVERSE  
 DESPACHO: “1 – À parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer do seu interesse na continuidade deste processo. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 6017/04**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: RAIMUNDA MARTINS BRITO  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ  
 REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IPETINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “1 – Não há permissividade legal, no regramento pátrio concernente ao processo civil, para desentranhamentos de sentenças e/ou acórdãos do processo. II – Para os fins objetivados pela parte requerente-interessada, expeça-se carta de sentença, nos termos preconizados no art. 590, do CPC. III – Após, tornem os autos ao proeminente advogado da parte autora para dizer do interesse da parte em promover a execução das prestações vencidas, bem como dos ônus decorrentes da sucumbência. IV – Em caso positivo, para que providencie a execução, nos termos do art. 589 – 1ª parte, c.c. 730, ambos do CPC. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.0245-7**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: WILSON GRISON  
 ADVOGADO: FABIANO FERREIRA LOPES  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 INTIMAÇÃO: À parte autora para providenciar o recolhimento do valor relativo à locomoção do Oficial de Justiça, para a efetivação do cumprimento do mandado de notificação determinado na sentença prolatada nos autos. Palmas-TO, em 07 de dezembro de 2005.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.0576-6**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: CLEOMY MACENO BOTELHO  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “1 – À parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os documentos trazidos pela parte requerida, que se encontram encartados às fls. 62/108. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.1696-2**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: DIONEY DA SILVA MACEDO  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA e OUTRO  
 IMPETRADO: DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, assegurando ao impetrante a posse do veículo descrito. Custas, “ex vi legis”. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 – Supremo Tribunal Federal e 105 – Superior Tribunal de Justiça. Nos termos do art. 11, da Lei nº 1.533/51, remeta-se, via ofício, cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.3210-0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EMBARGADO: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA e OUTRA  
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ  
 DESPACHO: “1 – Às partes, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos que se encontram encartados às fls. 40/43. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.7474-1**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS ARAGUAIA LTDA  
 ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA e OUTROS  
 EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “1 – À parte embargante, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito e continuidade do processo de execução correspectivo. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.7602-7**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEL COM PEDIDO DE RESTAURAÇÃO DO MESMO REGISTRO  
 REQUERENTE: ANDRÉA LISBOA BARBOSA e OUTROS  
 ADVOGADO: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA e OUTRO  
 REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS  
 ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “1 – Sobre o conteúdo das contestações e documentos, digam os autores, em 10 (dez) dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.2421-1**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE DATA DE RECONDUÇÃO A CARGO PÚBLICO  
 REQUERENTE: JOSÉ ADAUTO SEGATTI  
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “1 – Às partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se têm interesse na continuidade do feito, bem como, requerer o que entenderem de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.8772-8**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL  
 REQUERENTE: ADAILTON GONÇALVES PEREIRA  
 ADVOGADO: LUIZ VAGNER JACINTO e OUTROS  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 SENTENÇA: “Em tais circunstâncias, sem adentrar no mérito do assunto aventado na inicial, para que surta seus devidos e legais efeitos, declaro, por sentença, subsistente a presente notificação. Nos termos do art. 872, do C.P.C., entreguem-se estes autos à parte requerente, independentemente de traslado, observadas as cautelas devidas. Custas, “ex vi legis”, ficando a parte requerente isenta do respectivo recolhimento enquanto perdurar a impossibilidade de a mesma efetivar o pagamento devido sem prejuízo do sustendo próprio e/ou da sua família, nos termos preconizados no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.5264-3**

AÇÃO: PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO  
 REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS  
 SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido, para o efeito de considerar reconhecida pelo requerente JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Goiás-GO, solteiro, lavrador, filho de Leontino Pereira dos Santos e de Francisca Pereira da Conceição, portador da C.I.R.G. nº 67.488-SSP-PA, nascido em 30/07/1960, residente nesta cidade, a paternidade de LEANDRO ALVES DE SOUZA, nascido em 23/out/1989, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta cidade, em data de 17/09/1992, no Livro A-003, às fls. 130, apenas com o nome da genitora, ELDINA ALVES DOS SANTOS, e, via de consequência, determinar as devidas averbações no assento de nascimento do menor referido, passando o mesmo a chamar-se LEANDRO ALVES DOS SANTOS, tendo como pai JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, e, como avós paternos Leontino Pereira dos Santos e Francisca Pereira da Conceição, nos termos da lei. Expeça-se o devido mandado, remetendo-se-o, via ofício, acompanhado da cópia da presente sentença, da cópia do pedido inicial e do escrito particular de reconhecimento de paternidade, ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais em que foi lavrado o assento de nascimento respectivo, para as devidas averbações e retificações devidas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.9087-1**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: SHIRLEY APARECIDA MACHADO

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI e OUTRO

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária. II – À requerente, para no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos certidões negativas – cíveis e criminais, dos locais em que residiu nos últimos 05 (cinco) anos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.1150-0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: DULCIMEIRE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade, para retificar o assento de nascimento da requerente DULCIMEIRE PEREIRA DA SILVA, lavrado no livro A-027, às fls. 266, sob nº 016286, fazendo consignar de que a mesma nasceu na cidade de Cristalândia-TO. Expeça-se o devido mandado. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.6560-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO

REQUERENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JORDAL LTDA

ADVOGADO: ALDECIMAR ESPERANDIO

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – O pedido de antecipação de tutela será examinado com maior proficiência após a resposta da parte requerida. II – Cite-se-a, na forma e com as advertências legais devidas. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.9568-1**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS e OUTROS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: TEREZINHA MARINHO DA LUZ

DESPACHO: "I – Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução correspondente. II – Notifique-se a parte embargada para impugná-los, na forma e prazo legal, sob pena de considerarem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte embargante. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.6838-7**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOÃO VICENTE COLÔNIA e OUTRA

ADVOGADO: EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECISÃO: "(...). Em tais circunstâncias, defiro o pedido de provimento liminar formulado na inicial, suspendendo os efeitos do ato questionado, até que se apure, através do processo administrativo devido, a alegada impossibilidade jurígena da acumulação remunerada de cargos públicos pretendida pelos impetrantes. Expeça-se o devido mandado, notificando a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações devidas, nos termos preconizados no art. 7º, inc. I, do diploma legal que rege a ação mandamental. Em obediência e fins preconizados no art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, intime-se pessoalmente o eminente Advogado-Geral do Município de Palmas do inteiro teor da presente decisão. Feito isto, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

## **1ª Turma Recursal**

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 024/2005

SESSÃO ORDINÁRIA – 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2005, quinta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Câmara I (Antiga Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 – Recurso Inominado nº 0706/05 (JECivel - Comarca de Araguaína/TO)**

Referência: 726/2004\*

Natureza: Ação de Indenização c/c Restituição de Valor Pago

Recorrente: Doraci Aparecida do Amaral

Advogado: Dr. Serafim Filho Coreto Andrade e Outro

Recorrido: Deotok Comércio e Representação e Material de Construção

Advogado: Dr. Sandro Correia De Oliveira

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**02 – Recurso Inominado nº 0708/05 (JECC - Região Sul – Taquaralto – Palmas/TO)**

Referência: 780/2004\*

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito e Ind. Por danos Morais c/ pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A

Advogada: Dra. Viviane Trívelato de Queiroz

Recorrido: Edvânia Bezerra Nascimento

Advogada: Dra. Elisabeth Braga de Sousa

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do julgado de origem.

Ata de Distribuição

85ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL DA 1ª TURMA RECURSAL

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

85ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2005, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005:

**01 – Recurso Inominado nº 0738/05 (JECC- Região Sul - Taquaralto - Palmas/TO)**

Referência: 883/2005

Natureza: Obrigação de Fazer c/ Ind. Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogados: Dra. Leila Cristina Zamperlini e Outro

Recorrido: Agenor de Lima Filho & Cia Ltda

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**02 – Recurso Inominado nº 0739/05 (JECC- Região Sul - Taquaralto - Palmas/TO)**

Referência: 850/2005

Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais

Recorrente: Siemens Ltda

Advogada: Dra. Márcia Ayres da Silva

Recorrido: Pally Miranda Rocha

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**03 – Recurso Inominado nº 0740/05 (JECC- Região Sul - Taquaralto - Palmas/TO)**

Referência: 792/2004

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Real Maia Transportes Ltda

Advogado: Dr. Sivaldo Pereira Cardoso

Recorrido: Raimundo Nonato Alves Miranda

Advogado: Defensoria Pública

Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

**04 – Recurso Inominado nº 0741/05 (JECC- Região Sul - Taquaralto - Palmas/TO)**

Referência: 869/2005

Natureza: Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogada: Dra. Vanessa Piazza e Outra

Recorrido: Abedias de Souza Gama

Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2005, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2005:

**Recurso Inominado nº 0678/05 (JECivel- Comarca de Gurupi/TO)**

Referência: 7416/04

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Delaila Cristina Carvalho Rosal

Advogado: Dra. Meyre Hellen Mesquita Mendes e Outra

Recorrido: Vivo Telegoiás Celular S/A

Advogado: Dr. Anderson Bezerra e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL- RECURSO INOMINADO- INDENIZAÇÃO- DANO MORAL ESTIMADO EM VALOR PEQUENO. O autor tem interesse legítimo para recorrer, face ao pequeno valor indenizatório fixado. O dano moral deve ser prudentemente arbitrado pelo juiz, analisado a peculiaridade do caso, a condição econômica da vítima e do causador do dano e as consequências e extensão do dano, preponderando, como orientação central, a idéia de sanção do ofensor, devendo o calor arbitrado satisfazer a dor da vítima e dissuadir o autor da ofensa da reiteração de casos futuros, sob pena da indenização perder o seu caráter pedagógico. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0678/05, em que figura como recorrente DELAILA CRISTINA CARVALHO ROSAL, e como recorrido VIVO – TELEGOIÁS CELULAR S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento para condenar a recorrida VIVO- TELEGOIÁS CELULAR S/A acrescido de juros de 0,5% ao mês a contar da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da demanda, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram como a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Eduardo Barbosa Fernandes, e Nelson Coelho Filho. Palmas-TO, 10 de novembro de 2005.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2005, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2005:

**Recurso Inominado nº 0593/05 (JECivel – Comarca de Araguaína/TO)**

Referência: 8837/04

Natureza: Indenização de DPVAT c/ multa por litigância de má-fé

Recorrente: Antônia Mendes de Sousa

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos

Recorrida: Cia. Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**EMENTA.** SEGURO DPVAT. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. AÇÃO PROPOSTA APÓS MAIS DE 20 ANOS DO FATOS. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. I – A ação de direito pessoal tinha o prazo de 20 anos para ser proposta na vigência do Código Civil de 1.916. II – Não há de falar em interrupção da prescrição quando outra ação foi manejada contra terceira pessoa e não a reclamada. III – Proposta ação após decorridos mais de vinte e três anos do sinistro reconhece-se a prescrição.



**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 0593/05, em que figura como Recorrente Cia Excelsior de Seguros S/A e Recorrido Antônia Mendes de Sousa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por próprios fundamentos. Custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa pela recorrente, sobrestados nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Votaram com o relator os Juizes Eduardo Barbosa Fernandes e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 17 de novembro de 2005.

**Recurso Inominado nº 0649/05 (JECivel - Comarca de Araguaína/TO)**

Referência: 9231/05

Natureza: Ação de Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A  
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia  
 Recorrido: Aroldo Marques Orlando  
 Advogado: Dr. Elisa Helena Sene Santos  
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**EMENTA.** SEGURO. DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. REVELIA. COBRANÇA DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO E AQUELE PREVISTO EM LEI. QUITAÇÃO. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. VIGÊNCIA DO ART. 3º, DA LEI Nº 6194, DE 19/12/74. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. I – EM SINISTRO CAUSADO POR VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO QUALQUER SEGURADORA ESTÁ LEGITIMADA PARA FIGURAR NO PÓLO POASSIVO DA AÇÃO. II – O PREPOSTO DEVE POSSUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PESSOA JURÍDICA. NA AUSÊNCIA RECONHECE-SE A REVELIA. III – O FATO DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO DPVAT DADO PLENAE GERAL QUITAÇÃO DO VALOR DO RECEBIDI, NÃO O IMPEDE DE POSTULAR EM JUÍZO A COMPLEMENTAÇÃO ATÉ O QUANTUM PREVISTO EM LEI. IV – FORMULADO O PEDIDO EM MOEDA CORRENTE. CARRETA É A SENTENÇA QUE ACOLHE A PRETENSÃO, POR QUANTO PRESPEITADO O LIMITE LEGAL. V – O QUANTUM REMANESCENTE DA INDENIZAÇÃO DE VE SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE OCORREU PARTE DO PAGAMENTO, POIS A SEGURADORA DETINHA O CONHECIMENTO DO VALOR DEVIDO, PREVISTO EM LEI, DESDE AQUELA ÉPOCA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 0649/05, em que figura como Recorrente Cia Excelsior de Seguros S/A e Recorrido Aroldo Marques Orlando, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por próprios fundamentos condenando a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juizes Eduardo Barbosa Fernandes e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 17 de novembro de 2005.

**Recurso Inominado nº 0700/05 (JECivel - Comarca de Araguaína/TO)**

Referência: 9529/2005

Natureza: Ação de Condenação em Dinheiro  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia  
 Recorrido: Francisco Moreira de Freitas  
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos  
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**EMENTA.** AUSÊNCIA DO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ALTERAÇÃO DA INICIAL EM AUDIÊNCIA. DISCORDÂNCIA DA RÉ. IMPOSSIBILIDADE. I – Não comparecendo o autor à audiência o processo deve ser extinto (art. 51, I, da Lei 9.099/95 e enunciado 20 do Fonaje). II – A reclamação só pode ser alterada em audiência se com isso concorda a reclamada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 0700/05, em que figura como Recorrente Cia Excelsior de Seguros S/A e Recorrido Francisco Moreira de Freitas e Outra, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, condenando os recorridos no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Votaram com o relator os Juizes Eduardo Barbosa Fernandes e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 17 de novembro de 2005.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2005, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2005:

**Recurso Inominado nº 0678/05 (JECivel- Comarca de Gurupi/TO)**

Referência: 7416/04

Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Delaila Cristina Carvalho Rosal  
 Advogado: Dra. Meyre Hellen Mesquita Mendes e Outra  
 Recorrido: Vivo Telegoiás Celular S/A  
 Advogado: Dr. Anderson Bezerra e Outros  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL- RECURSO INOMINADO- INDENIZAÇÃO- DANO MORAL ESTIMADO EM VALOR PEQUENO. O autor tem interesse legítimo para recorrer, face ao pequeno valor indenizatório fixado. O dano moral deve ser prudentemente arbitrado pelo juiz, analisado a peculiaridade do caso, a condição econômico da vítima e do causador do dano e as conseqüências e extensão do dano, preponderando, como orientação central, a idéia de sanção do ofensor, devendo o calor arbitrado satisfazer a dor da vítima e dissuadir o autor da ofensa da reiteração de casos futuros, sob pena da indenização perder o seu caráter pedagógico. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0678/05, em que figura como recorrente DELAILA CRISTINA CARVALHO ROSAL, e como recorrido VIVO – TELEGOIÁS CELULAR S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento para condenar a recorrida VIVO- TELEGOIÁS CELULAR S/A acrescido de juros de 0,5% ao mês a contar da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da demanda, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiaram como a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Eduardo Barbosa Fernandes, e Nelson Coelho Filho. Palmas-TO, 10 de novembro de 2005.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2005, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2005:

**Recurso Inominado nº 0593/05 (JECivel – Comarca de Araguaína/TO)**

Referência: 8837/04

Natureza: Indenização de DPVAT c/ multa por litigância de má-fé  
 Recorrente: Antônia Mendes de Sousa  
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos  
 Recorrida: Cia. Excelsior de Seguros S/A  
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia  
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**EMENTA.** SEGURO DPVAT. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. AÇÃO PROPOSTA APÓS MAIS DE 20 ANOS DO FATO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. I – A ação de direito pessoal tinha o prazo de 20 anos para ser proposta na vigência do Código Civil de 1.916. II – Não há de falar em interrupção da prescrição quando outra ação foi manejada contra terceira pessoa e não a reclamada. III – Proposta ação após decorridos mais de vinte e três anos do sinistro reconhece-se a prescrição.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 0593/05, em que figura como Recorrente Cia Excelsior de Seguros S/A e Recorrido Antônia Mendes de Sousa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por próprios fundamentos. Custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa pela recorrente, sobrestados nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Votaram com o relator os Juizes Eduardo Barbosa Fernandes e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 17 de novembro de 2005.

**Recurso Inominado nº 0649/05 (JECivel - Comarca de Araguaína/TO)**

Referência: 9231/05

Natureza: Ação de Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A  
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia  
 Recorrido: Aroldo Marques Orlando  
 Advogado: Dr. Elisa Helena Sene Santos  
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**EMENTA.** SEGURO. DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. REVELIA. COBRANÇA DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO E AQUELE PREVISTO EM LEI. QUITAÇÃO. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. VIGÊNCIA DO ART. 3º, DA LEI Nº 6194, DE 19/12/74. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. I – EM SINISTRO CAUSADO POR VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO QUALQUER SEGURADORA ESTÁ LEGITIMADA PARA FIGURAR NO PÓLO POASSIVO DA AÇÃO. II – O PREPOSTO DEVE POSSUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PESSOA JURÍDICA. NA AUSÊNCIA RECONHECE-SE A REVELIA. III – O FATO DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO DPVAT DADO PLENAE GERAL QUITAÇÃO DO VALOR DO RECEBIDI, NÃO O IMPEDE DE POSTULAR EM JUÍZO A COMPLEMENTAÇÃO ATÉ O QUANTUM PREVISTO EM LEI. IV – FORMULADO O PEDIDO EM MOEDA CORRENTE. CARRETA É A SENTENÇA QUE ACOLHE A PRETENSÃO, POR QUANTO PRESPEITADO O LIMITE LEGAL. V – O QUANTUM REMANESCENTE DA INDENIZAÇÃO DE VE SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE OCORREU PARTE DO PAGAMENTO, POIS A SEGURADORA DETINHA O CONHECIMENTO DO VALOR DEVIDO, PREVISTO EM LEI, DESDE AQUELA ÉPOCA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 0649/05, em que figura como Recorrente Cia Excelsior de Seguros S/A e Recorrido Aroldo Marques Orlando, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por próprios fundamentos condenando a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juizes Eduardo Barbosa Fernandes e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 17 de novembro de 2005.

**Recurso Inominado nº 0700/05 (JECivel - Comarca de Araguaína/TO)**

Referência: 9529/2005

Natureza: Ação de Condenação em Dinheiro  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia  
 Recorrido: Francisco Moreira de Freitas  
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos  
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**EMENTA.** AUSÊNCIA DO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ALTERAÇÃO DA INICIAL EM AUDIÊNCIA. DISCORDÂNCIA DA RÉ. IMPOSSIBILIDADE. I – Não comparecendo o autor à audiência o processo deve ser extinto (art. 51, I, da Lei 9.099/95 e enunciado 20 do Fonaje). II – A reclamação só pode ser alterada em audiência se com isso concorda a reclamada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 0700/05, em que figura como Recorrente Cia Excelsior de Seguros S/A e Recorrido Francisco Moreira de Freitas e Outra, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, condenando os recorridos no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Votaram com o relator os Juizes Eduardo Barbosa Fernandes e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 17 de novembro de 2005.

## PORTO NACIONAL

### Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EDIRENE DE SOUZA ARAÚJO - (PRAZO 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional - TO, CITAR o(a) requerido(a) EDIRENE DE SOUZA ARAÚJO, brasileiro(a), solteira, estudantes, residente e domiciliado(a) em lugar incerto, para os termos da Ação de Guarda – Autos n.º 2005.0001.2034-2 / 0, que lhe move EDITE RIBEIRO ANDRADE. CIENTIFICA-LO(A) de que tem o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes. INTIMÁ-LO(A) para audiência de justificação designada para o dia 18 (DEZOITO) DE MAIO DE 2006, ÀS 14:15 HORAS, na sala de audiências da Vara de Família, Suc., Inf. e Juventude da comarca de Porto Nacional/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (09/12/2005). Eu,..... (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

**Alvorada**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor **Ademar Alves de Souza Filho**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

**FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 1.236/05, Ação de **INTERDIÇÃO e CURATELA**, tendo como requerente **FLAVIA SEBASTIANA FERREIRA**, assistida pelo Ministério Público, no qual foi decretada a interdição de **DAIANE FERREIRA**, registrada no Cartório de Registro Civil 2ª Zona de Goiânia GO, livro A-517, fls. 022, sob nº 104422, sendo nomeada Curadora a Senhora **Flávia Sebastiana Ferreira**, brasileira, casada, do lar, CPF. 623.584.991-53, residente e domiciliada na Rua 04, nº 15, Setor Santa Angela, Alvorada - TO, sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 10 de outubro de 2005, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência mental da interditanda a incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como a impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; **DECRETO** a interdição de **Daiane Ferreira**, brasileira, solteira, nascida no dia 27.02.84, filha de Flávia Sebastiana Ferreira, declarando-a absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º, inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de **Flavia Sebastiana Ferreira**, hei por bem nomeá-la curadora definitiva da interditada supra nominada, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em cinco dias, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão da interditada não possuir bens a serem acautelados, quase que se limitando os seus interesses à sua própria subsistência, dispense a curadora desde já, de especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da sede desta Comarca e averbação à margem de seu registro de nascimento (fl.04), expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição (deficiência mental), bem como os limites da interdição, a qual *in casu*, se estenderá a todos os interesses da interditada (curatelada) notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Comunique-se ao Cartório Eleitoral. Sem custas. Cumprida as formalidades legais, archive-se. Cumprida as formalidades legais, archive-se. **FRI** Alvorada, 18 de outubro de 2.005. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de dois mil e cinco (2005). Eu, **Geová Batista de Oliveira**, Escrivão, que digitei e subscrevo.

**ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**  
Juiz de Direito

**Araguatins**

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora **NELY ALVES DA CRUZ**, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de **INTERDIÇÃO** nº 3.991/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por **BRAZ MATOS ALMEIDA**, brasileiro, casado, Lavrador, residente e domiciliado no Povoado Transaraguaia, neste Município de Araguatins-TO, Com referência a Interdição de **RAIMUNDO MATOS ALMEIDA** e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 03/11/2005, dos autos, foi **DECRETADA** a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO MATOS ALMEIDA**, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente no endereço

acima citado, filho de Maria Matos Almeida, nascido aos 15/05/1968, em Itaguatins - TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir a sua vida civil. Foi nomeado Curador o Senhor **BRAZ MATOS ALMEIDA**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, **Claudete Gouveia Leite**, Escrevente Judicial, o digitei.

**Nely Alves da Cruz**  
Juíza de Direito

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora **NELY ALVES DA CRUZ**, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de **INTERDIÇÃO** nº 3.779/04, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por **ANTONIO ANICETO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Assentamento Mutirama, neste município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de **VERA LÚCIA DA SILVA ARAÚJO** e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 03/11/2005, dos autos, foi **DECRETADA** a **INTERDIÇÃO** de **VERA LÚCIA DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, casada, maior incapaz, deficiente mental, residente no endereço acima citado, filha de Luíza Madeira da Silva, nascida aos 26/12/1962, em Tuntum-MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir a sua vida civil. Foi nomeado Curador o Senhor **ANTONIO ANICETO DE ARAÚJO**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, **Claudete Gouveia Leite**, Escrevente Judicial, o digitei.

**Nely Alves da Cruz**  
Juíza de Direito

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora **NELY ALVES DA CRUZ**, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de **INTERDIÇÃO** nº 3.773/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerida por **DORIVAN ALVES DE SOUSA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado na rua Pedro Ramos, nº 200, São Bento do Tocantins-TO. Com referência a Interdição de **ZULMIRA DIAS FERNANDES** e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 03/11/2005, dos autos, foi **DECRETADA** a **INTERDIÇÃO** de **ZULMIRA DIAS FERNANDES**, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente no endereço acima citado, filha de Fausta Dias Fernandes, nascida aos 03/10/1966, em São Bento do Tocantins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna

absolutamente incapaz, para gerir a sua vida civil. Foi nomeada Curadora a Senhora **DORIVAN ALVES DE SOUSA**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (6711) (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

Nely Alves da Cruz  
Juíza de Direito

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO n° 3.992/05, em trâmite no Cartório do 2° Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ANA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS GUIMARÃES, brasileira, casada, Lavradora, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, na cidade de Buriti do Tocantins-TO., Com referência a Interdição de MARIA ZÉLIA GUIMARÃES e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 03/11/2005, dos autos, foi **DECRETADA** a **INTERDIÇÃO** de **MARIA ZÉLIA GUIMARÃES**, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente no endereço acima citado, filha de Rafael Ferreira da Silva e Martinha Francisca Guimarães, nascida aos 19/11/1976, em Presidente Dutra-MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir a sua vida civil. Foi nomeada Curadora a Senhora **ANA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS GUIMARÃES**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (6711) (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

Nely Alves da Cruz  
Juíza de Direito

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO n° 4.005/05, em trâmite no Cartório do 2° Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por JOSÉ GUIMARÃES DE SOUSA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, s/n, nesta cidade de Araguatins Tocantins, Com referência a Interdição de RAIMUNDO GUIMARÃES DE SOUSA e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 03/11/2005, dos autos, foi **DECRETADA** a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO GUIMARÃES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente no endereço acima citado, filho de Manoel Alves de Souza e Raimunda Ferreira Guimarães, nascido aos 26/12/1962, em Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir a sua vida civil. Foi nomeado Curador o Senhor **JOSÉ GUIMARÃES DE SOUSA**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (6711) (Claudete

Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

Nely Alves da Cruz  
Juíza de Direito

Colinas

VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
Autos nº 3.271/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

o Doutor **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito da comarca de Arapoema - TO, respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins - TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **Interdição** de **ANTÔNIA ETERNA DE SOUSA**, brasileira, solteira, nascida aos 10/11/1961, filha de Vicente Elias de Sousa e de Valdivina Elias de Sousa, requerida por MARIA DIVINA DE SOUSA SILVA, feito julgado procedente e decretada a interdição da Requerida, tendo sido nomeada Curadora sua irmã, Sra. **MARIA DIVINA DE SOUSA SILVA**. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 23 de Fevereiro de 2.005. Eu, (6666) (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Rosemildo Alves de Oliveira  
Juiz de Direito

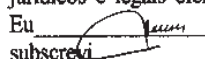
VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

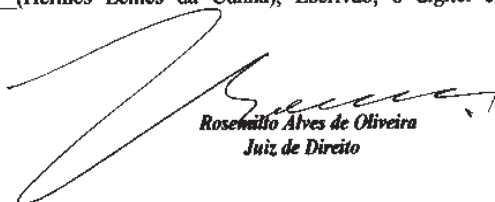
Autos nº 3660/04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins - TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **Interdição** de **MARINALVA RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida aos 07/07/1977, filha de Messias Ribeiro dos Santos e de Maria Luisa Alencar dos Santos, requerido por MARIA LUISA ALENCAR DOS SANTOS, feito julgado procedente e decretada a interdição da Requerida, tendo sido nomeada Curadora, na pessoa de sua mãe, Sra. **MARIA LUISA ALENCAR DOS SANTOS**. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora,

limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 21 de Novembro de 2005. Eu  (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi

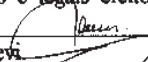
  
Rosemilto Alves de Oliveira  
Juiz de Direito

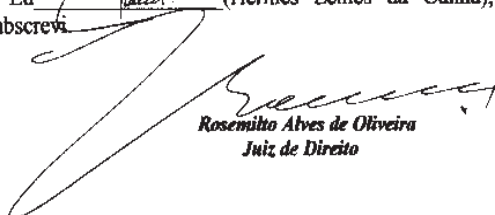
**VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Autos nº 3937/04

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins - TO, na forma da lei etc...

**FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de Interdição de EVA APARECIDA BARROS VIEIRA, brasileira, casada, nascida aos 19/04/1963, filha de João da Silva Barros e de Maria Aparecida da Silva, requerido por JOÃO DA SILVA BARROS, feito julgado procedente e decretada a interdição da Requerida, tendo sido nomeado Curador, na pessoa de seu pai, o Sr. JOÃO DA SILVA BARROS. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência do Curador, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 21 de Novembro de 2005. Eu  (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi

  
Rosemilto Alves de Oliveira  
Juiz de Direito

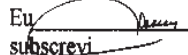
**VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

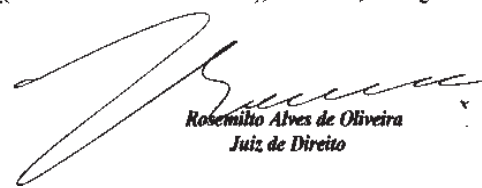
Autos nº 3435/03

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins - TO, na forma da lei etc...

**FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de Interdição de JUVERCINA CRISTINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 05/06/1947, filha de Luzia Cristina dos Santos (falecida) e de pai não

declarado, requerido por HILARIO JESUS DA SILVA, feito julgado procedente e decretada a interdição da Requerida, tendo sido nomeada Curadora a Sra. MARIA DE JESUS CARDOSO DA SILVA. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 21 de Novembro de 2005. Eu  (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi

  
Rosemilto Alves de Oliveira  
Juiz de Direito


**VARA CÍVEL**


**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

**Referências:** Execução Fiscal nº 1205/02  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Finalidade:** **CITAÇÃO** dos executados E F R COSTA, CNPJ nº 01.745.660/0001-64, na pessoa de seu representante legal, e seus co-responsáveis Eva de Fátima Rodrigues da Costa, CPF nº 382.355.441-72, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80)).

**Débito:** R\$5.040,65 (cinco mil e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), oriunda da CDA nº 893B/2002. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezoito dias de outubro de dois mil e cinco. Eu, Ilyane Oliveira Silva, Escrevente o digitei. Eu  Maria Lúcia Rodrigues Moreira, Escrivã do 1º Cível, o cotei e subscrevi.

  
Umbelina Lopes Pereira  
Juiza de Direito  
1ª Vara Cível

**Goiatins**

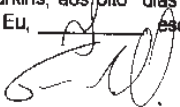
ESCRIVANIA DO CÍVEL  
Praça Montano Nunes s/nº Fone: (06)83 3469-1111

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O Dr. FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM, Juiz de Direito que responde por esta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processado por este Juízo e respectivo Cartório do Cível, aos termos da Ação de Interdição nº 2.145/05, que tem como requerente: SANDRA DOS REIS PEREIRA LIMA e como INTERDITADA: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LIMA, decretou a interdição desta, conforme se vê na Sentença seguinte: Sandra dos Reis Pereira Lima, propôs a ação de interdição em desfavor de Maria da Conceição Pereira Lima alegando, em apertado resumo, que ele é incapaz de exercer os atos da vida civil. A inicial (f. 02/04) veio instruída com documentos (f. 06/12). Citado, foi iniciada a avaliação de pessoa portadora de deficiência físico-mental. Instado a manifestar, o Ministério Público Estadual opinou pela procedência do pedido (f. 21/22). É o que tinha que ser relatado. Fundamento e decido. Cuida-se de ação de interdição em que vislumbro a presença concomitante dos pressupostos processuais e das condições da ação. Não há preliminares aventadas nem questões prejudiciais suscitadas pelo que passo ao desate da lita. No caso, deve-se ter o requerido por interdita, já que é relativamente incapaz para os atos civis e comerciais, não tendo, outrossim, plena capacidade de movimentação, sendo portadora de "DOENÇA DE PARKINSON GRAVE", com movimentos intensos involuntários do corpo, principalmente nos membros superiores. A

impressão inicial que se colheu quando do interrogatório foi no sentido de que ela não compreendia totalmente o universo de fatos e coisas ao seu redor. Não é a hipótese de realização de audiência de instruções e julgamento porque as provas documentais e pericial são suficientes ao julgamento da causa. Ante ao exposto, julgo procedente o pedido formulado e, como consequência natural, decreto a interdição de Maria da Conceição Pereira Lima, brasileira, solteira, sem profissão, filha de Raimundo Soares Lima e Jardilina Pereira da Silva, residente à Rua 1ª de Janeiro, em Goiatins - TO, portador da doença catalogada sob o CID. 920, tudo conforme laudo acima mencionado. Nomeio como curadora da interditada sua mãe Sandra dos Reis Pereira Lima, brasileira, solteira, lavradora, qualificada às fls. 02, e com cópias dos documentos nos autos/fls. 08). Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditando. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil, bem como as suas respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, consoante as restrições acima. Inscreva-se esta sentença no registro Civil. Publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se a curadora para o compromisso. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 10 de Outubro de 2005. (Ass) Dr. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (24-10-05). Eu, \_\_\_\_\_, escrevente do civil que digitei e subscrevi.

  
FRANCISCO VIEIRA FILHO  
Juiz de Direito

## Natividade

### ESCRIVANIA DO CÍVEL EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA - Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, com sede na Rua "E", Quadra 17, lotes 11/16 - Setor Ginasial, Natividade -TO, tramitam os autos nº 1.354/03 - Ação de Interdição, tendo como requerente LUCAS RODRIGUES NETO, no qual foi decretada a interdição de DEUSAMAR PINTO DE CERQUEIRA, registrado no Cartório de Registro Civil de Santa Rosa do Tocantins-TO, sob nº 596, fls. 129-V, LV. A-1, sendo nomeado Curador o Senhor LUCAS RODRIGUES NETO, brasileiro, solteiro, lavrador, portador CI nº 419.527-SSP/TO, CPF nº010.296.461-04, filho de Hipólito Rodrigues Neto e Maria Baillão Ferreira, residente e domiciliado à Rua Joaquim Lima, s/n, Setor Jardim Serrano, Natividade-TO, sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 21/11/05, cujo teor é o seguinte: "...É o relatório. Pelo interrogatório e pelo laudo medido apresentado ficou comprovada a exatidão a incapacidade absoluta para os atos da vida civil do requerido. O interrogatório corroborou a incapacidade relatada na inicial. O interditando não possui bens, sendo conveniente que se nomeie Lucas Rodrigues Neto, seu curador. Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, DECRETANDO A INTERDIÇÃO de DEUSAMAR PINTO DE CERQUEIRA e nomeando-lhe CURADOR NA PESSOA DE LUCAS RODRIGUES NETO com fulcro nos arts. 1.767 e ss., do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio do requerido 9art. 1.184, do CPC, e 29, V 92 e 93, da LRP. Anote-se a interdição no registro de nascimento(art. 197, da LRP), em dois dias, servindo a presente de mandado. Certificadas a inscrição e a anotação, preste-se o compromisso, no quinqüênio, em livro próprio na forma do art. 1.187, do CPC. Falando o interditado, o curador deverá comparecer em cartório, informando o óbito, também no quinqüênio, sob as penas da lei. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO INTERDITADO. Publique -se na imprensa oficial, por três vezes, consoante do edital o nome do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. P.R.I. Natividade, 21 de novembro de 2005. Juiz M. Lamenha de Siqueira."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luzania Mª da Silva Xavier, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevo.

  
M. LAMENHA DE SIQUEIRA  
JUIZ DE DIREITO

## Paráiso

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUC. INF. E JUV. E 2º CÍVEL  
Praça José Torres, nº 700, centro, FORUM-fone: (0xx63) 602-1360

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL  
Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA ALARCÃO, MMJ Juíza da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paráiso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 7915/04, requerida por SILIA ALVES SANTOS E SOUSA contra LUIZ GONZAGA VELOSO COELHO, que às fls 25, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... JOEIRADO. DECIDO. o requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de "é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º, do Código civil, NOMEIO-LHE CURADORA SILIA ALVES SANTOS E SOUSA - brasileira, casada, do lar, RG n. 2.571.575-SSP/GO residente na rua Amâncio de Moraes 1.277, nesta cidade. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paráiso do Tocantins, 09 de novembro de 2005. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 30 de novembro de 2005 de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevente digitei e imprimi...

  
AMÁLIA DE ALARCÃO  
Juíza de Direito

FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º CÍVEL  
Praça José Torres, nº 700, centro-FORUM-fone: (0xx63) 602-1360

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
Prazo: 20 (vinte) dias

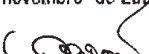
Processo nº 2005.0002.1902-0/0 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO  
Requerente: SEBASTIÃO RIBEIRO FILHO  
Adv. Dr. Evandra Moreira de Souza  
Requerido: SUNAMITA RODRIGUES DE QUEIROZ RIBEIRO

CITAR: SUNAMITA RODRIGUES DE QUEIROZ RIBEIRO - brasileira, casada, do lar, natural de Itacajá - GO, filha de Eurípide Divino de Queiroz e Divina de Moraes Queiroz, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima-lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paráiso - TO no dia 21 de março de 2006, às 14:30 horas para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: "Defiro pagamento de custas ao término da ação. Segredo de Justiça. Designo dia 21 de março de 2006, às 14:30 horas, para a audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intime-se as partes. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paráiso, 03/11/2005. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça.

Paráiso do Tocantins, 28 de novembro de 2005.

  
AMÁLIA DE ALARCÃO  
Juíza de Direito

FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º CÍVEL  
Praça José Torres, nº 700, centro-FORUM-fone: (0xx63) 602-1360

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
Prazo: 20 (vinte) dias

Assistência Judiciária

Autos nº 2005.0003.0443-5/0- DIVORCIO LITIGIOSO  
Requerente: JOVIANO EMILIO ASSIS LOBO DE ABREU  
Adv.: Dr. Vandeon Batista Pitaluga  
Requerido: EULANIA NEVES BAHIA LOBO

CITAR: EULANIA NEVES BAHIA LOBO - brasileira, casada, CPF n. 643.177.141-91 e RG n. 2.127.868-SSP/GO, de profissão e endereço ignorados

ou seja em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima-lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso - TO no dia 18 de abril de 2006, às 16:30 horas, para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: "Defiro pagamento de custas ao término da ação. Segredo de Justiça. Designo dia 18 de abril de 2006, às 16:30 horas, para a audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intime-se as partes. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paraíso, 24/11/2005. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 30 de novembro de 2005.

  
AMÁLIA DE ALARCÃO  
Juíza de Direito

FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CIVIL  
Praça José Torres, nº 700, centro-FORUM- fone: (0xx63) 602-1360

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 20 (vinte) dias

Processo nº 6358/01 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

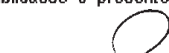
Requerente: JOSE CARLOS SOARES ALVES  
Requerido: MARCILENE MENDES DA SILVA

INTIMAR: - JOSE CARLOS SOARES ALVES - brasileiro, separado judicialmente, CPF n. 472.697.741 - 53 e RG n. 6.620.395/SSP/GO, estando em lugar incerto e não sabido. Para em dez (10) dias manifestar interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se, via edital a parte autora, para em dez (10) dias manifestar interesse na continuidade do feito, pena de extinção. Paraíso, 16 de novembro de 2005, (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 23 de novembro de 2005

  
AMÁLIA DE ALARCÃO  
Juíza de Direito

FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CIVIL  
Praça José Torres, nº 700, centro-FORUM- fone: (0xx63) 602-1360

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n. 5717/99 - INDENIZAÇÃO

Requerente: CINÉZIO AFONSO DE MELO  
Advogado: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues  
Requerido: FREDERICO LUIS DA COSTA  
Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho

INTIMAR: A empresa requerente FREDERICO LUIS DA COSTA - brasileiro, casado, RG n. 242.259-SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR-LO para comparecer perante o juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso - TO, no dia 29 de março de 2006, às 14:30 horas, para a audiência nos Autos supra. Epígrafado. Despacho: "Redesigno para 29/03/2006, às 14:30 horas. Em 22.11.2005. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2005

  
AMÁLIA DE ALARCÃO  
Juíza de Direito

## Pedro Afonso

EDIFÍCIO DO FÓRUM DRA. GILDENY MARIA ANDRADE DOS SANTOS MOURA  
AVENIDA JOÃO DAMASCENO DE SÁ N.º 1000 - SETOR AEROPORTO  
FONE/FAX (063)3466-1221 - CEP:77710-000  
GABINETE DO JUÍZO

PORTARIA N.º 001/2005.

A Juíza CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Diretora do Fórum desta Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 439 e seguintes do Código de Processo Penal, sobre a organização do júri;

CONSIDERANDO que nesta Comarca não há Vara privativa para processamento e julgamento dos processos que apuram os crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO que esta magistrada responde pela Vara Criminal desta Comarca, onde são processados e julgados os crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO que a partir de novembro de 2004 foram requisitada às autoridades locais, associações de classe, sindicatos profissionais e repartições públicas a indicação de cidadãos que reúnam as condições legais para servir como jurado, bem como publicado o edital de convite para a referida função;

CONSIDERANDO que a lista dos nomes obtidos a partir das requisições feitas para a formação da lista geral, com as devidas escusas perante o Representante do Ministério Público dos nomes dos jurados para servirem no ano de 2005, face ao reduzido número de pessoas que se adequam ao requisitos para servirem como jurados;

RESOLVE:

1 - Determinar a Sra. Escrivã a publicação da lista geral de jurados, nos termos do artigo 439 do Código de Processo Penal;

2 - Publicado o edital, havendo impugnações, as mesmas deverão ser juntadas aos autos, mediante certidão da Sra. Escrivã, nos termos do artigo 439, parágrafo único do Código de Processo Penal;

3 - Em seguida, os autos deverão ser conclusos para decisão quanto a eventual exclusão dos nomes constantes da lista que foram impugnados;

Publique-se.  
Registre-se.  
Intime-se.  
Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos 11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (11/11/2005).

  
Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira  
Juíza de Direito

## Tribunal do Júri

## EDITAL

A Doutora **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceituam os arts. 439 e 440 do Código de Processo Penal.

**FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos dos aludidos dispositivos legais e em vista de não ter havido impugnação a seus nomes na forma legal, as pessoas abaixo relacionadas foram escolhidas para a **LISTA GERAL DE JURADOS desta Comarca para o ano de 2006**, cabendo recurso contra a designação, dentro de 20 (vinte) dias a contar da publicação, para a instância superior.

Nº	NOME	PROFISSÃO	ENDEREÇO
1	Adriana Campos Correia	Prof./Mun.-Jandevan	Rua 05, 691, St. Aeroporto -P.A.
2	Adriane Pereira de Brito Jorge	Coord./Sousa Aguiar	Rua Sousa Aguiar, 1233 - P.A.
3	Adson Barreira da Silva	Func. Públ. Estadual	Delegacia da Receita Estadual- P.A.
4	Aíra Maria Macedo da Silva Santos	Coord.Financeira	Rua Eurica Carneiro, 490 -P.A.
5	Alba Maria Brito Cardoso	Professora	APAE - P. Afonso
6	Aldene Alves Lima	Professora	Rua São João, s/n - Bom Jesus
7	Alderide Ribeiro Medeiros	Professora	Rua Anhanguera, 300 - Pedro Afonso
8	Alexandra Rodrigues B. Gonçalves	Professora	Rua Santo Antonio, 225 - Bom Jesus
9	Aline Rodrigues Paixão	Func.Publ.Mun.-B.Jesus	R.Cel Lizias Rodrigues, 322, P.A.
10	Ana Lúcia Costa Neves	Professora	Rua Santo Antonio, 211 - Bom Jesus
11	Ana Lúcia Mascarenhas Benício	Func.Publ. Municipal	Rua São Pedro, 580, St. Aerp.-P.A.
12	Ana Maria Branquinho Barbosa	Func.Publ. Municipal	Rua 16, s/n - Pedro Afonso
13	Ana Michele Soares Milhomem	Func.Publ. Municipal	Rua Ana Raquel Milhomem, 628 - P.A.
14	Ana Patrícia Amaral Teixeira	Prof./Func.Publ. Mun.	Rua 05, 672, St. Aeroporto -P.Afonso
15	Anderson Bezerra Barros	Func. Público	Rua Guimarães Natal, 399-P.Afonso
16	Ângela Maria da Cruz Costa	Prof/Cristo Rei	Rua Guimarães Natal, 563 -P.A.
17	Antonia da Silva A. Neves	Diretora de Saúde	Av. Tocantins, s/nº - Bom Jesus
18	Antonia Patrício de Souza Sampaio	Func.Publ. Municipal	Rua 02, St. Aeroporto -P.Afonso
19	Antonio B. Beckimam Bandeira	Func.Publ. Municipal	Rua Anhanguera, s/n -P.Afonso
20	Aparecida Regina Canalle	Professora	Rua Constandio Gomes, s/n, P.A.
21	Arlene Oliveira Bartolomeu	Bancária/BB	Rua 05, s/nº, St. Maria Galvão -P.A.
22	Aritânia Lima Ferreira	Func. Públ. Estadual	Delegacia da Receita Estadual- P.A.
23	Aura B. Rocha	Téc. Enfermagem	Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
24	Aurinete Barbosa Brito	Coordenadora	Rua São João, 385 -P.Afonso
25	Auristela de S. Parente Rocha	Coord. de Vídeo	Rua Ana Raquel, 602- P.A.
26	Benedito Antonio Teixeira Filho	Func.Publ. Municipal	Rua Ana Raquel, 619 -P.Afonso
27	Benigno Andrade Vieira	Coordenador	Av.Esperito Santo, 1392 -P.Afonso
28	Benta Bamabê da Silva Custódio	Func. Pública	Av. B, nº 636 -P.Afonso
29	Bonfim Dias Noleto	Secretário Mun. Saúde	Rua Anhanguera, 733, centro - P.A.
30	Cândida Pereira da Silva Mota	Professora	Prefeitura Municipal de Tupirama-TO.
31	Carmem Lucia Pires Oliveira	Professora	APAE - P.Afonso
32	Carmem Lúcia L. G. Messias	Professora	Prefeitura Municipal de Tupirama
33	Catarina Ribeiro Maciel	Professora	Rua Numeriano B. de Castro,970 -P.A.
34	Celma Abreu de Macedo Barbosa	Professora	Rua Tocantins, 428 -Bom Jesus
35	Celma Maria Feitosa Costa	Professora	Av. Tocantins, 831 -Bom Jesus
36	César Augusto C. Coelho	Asses. Administrativa	Rua 02 S/n, Setor Aeroporto- P.Afonso
37	Cícero Nogueira da Costa	Agente Saúde Pública	Rua da Liberdade,1076, -P.A.
38	Cintya Gilvane Costa	Secr. Administrativa	Rua 12, St. Aeroporto -P.Afonso
39	Claudia Araújo Alencar	Coordenadora	Rua São João, 741 - P.Afonso
40	Cleiane dos Santos Costa	Professora	Rua 02, nº 600 - P.Afonso
41	Cleide Tavares Amorim	Func. Públ. Mun.	Av. Tocantins, 408 - Bom Jesus/To
42	Crace Kelly Vilela Ferreira	Professora	Rua 7 de Setembro, 275 -Bom Jesus
43	Daiva Rodrigues Martins	Professora	Prefeitura Municipal de Tupirama
44	Damiana Rodrigues da Silva Dias	Professora	Rua 15, s/n, centro -Santa Maria-TO
45	Dário Lima do Nascimento	Professor	Rua 08, 321, St. Aeroporto -P.Afonso
46	Davi M. Lourenço	Assessor de Imprensa	Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
47	Debson Galvão Feitosa	Ch. Departamento	Rua Francisco S.Sales, 654, -P.A.
48	Décia Soares Ribeiro Sousa	Professora	Rua 06, s/n - Santa Maria
49	Delziane Sousa Machado Ribeiro	Prof./Func.Publ. Mun.	Av. Mestre Bento, 1010 - P.Afonso
50	Deusina Pereira da S. Batista	Professora	Prefeitura Municipal de Tupirama
51	Dinalva da Silva Barbosa	Professora	Rua 15, s/n - Santa Maria-TO.
52	Diva da Silva Bembem	Func.Publ. Municipal	Casas Habitat, St. Bela Vista II -P.A.
53	Divina F. de Aquino Mendes	Bancária	Rua Barão do R. Branco, 679-P.Afonso
54	Divina Graça Ribeiro dos Santos	Professora	Rua Habitat, St. Bela Vista II -P.A.
55	Divina Paula Neves B. de Macedo	Secretária	Av. Tocantins s/nº - P.A.
56	Domingos Bonifácio da S. Neto	Professor	Prefeitura Municipal de Tupirama
57	Domingos Moreira Barbosa	Ass. Administrativo	Rua São Paulo, s/n - Bom Jesus
58	Doracy Pereira dos Santos Costa	Prof./Coordenadora	Rua Ana Raquel, s/n, P.A.
59	Edi Fátima Bandeira Rigoli	Bibliotecária	Rua 05, 749, Jardim Bela Vista -P.A.
60	Edmilson Barbosa dos Santos	Professora	Rua Constandio Gomes, 425- P.A.
61	Edmar Pereira Pinheiro	Aux. Administrativo	Prefeitura Municipal de Tupirama
62	Edmar Virgílio de Paiva	Engº Agrônomo	CAMPO -P.A.
63	Elízia dos Santos Campos	Func.Publ. Municipal	Rua 05, 616, St. Aeroporto -P.A.
64	Elinda Vargas Alves	Coord.Apoio	Rua Barão do Rio Branco, 909 - P.A.
65	Elizaldo Rodrigues Costa	Professor	Rua 10, s/n, Sta. Maria
66	Eneida Ramos dos Santos Leivina	Professora	Rua Anhanguera, 485, centro -P.A.
67	Enoque Monteiro Júnior	Func. Públ. Estadual	Delegacia da Receita Estadual
68	Érica Pereira Santos	Professora	Rua João Barbosa, 23 -Tupirama
69	Ermendes Bequimam França	Professor	Rua 08, s/n - Sta. Maria
70	Erodias Cardoso Barbosa	Coord.Financeira	Rua Ana Raquel, 489, P.A.
71	Euclides Ferreira da Silva	Professor	Rua Antonio A. Leão,27 -Tupirama
72	Eugênio Luiz Junqueira do Val Filho	Engº Agrº. ADAPEC	Av. Espírito Santo, 1413, P.A.
73	Fabiane Alves da Costa	Func.Publ. Municipal	Rua Souza Aguiar, s/n, - P.A.
74	Fernanda Garcia Maioli	Bancária	Rua 10, 355 Setor Aeroporto -P.A.
75	Fernanda Maria Cirqueira de Castro	Func.Publ. Municipal	Rua Constandio Gomes, 1092, P.A.
76	Floriza Teixeira Menezes Carneiro	Professora	Rua Sebastião Deusdará, 645, P.A.

77	Geisa Marcela Bertanha Rezende	Professora	Rua Getúlio Vargas, 897 -Centro -P.A
78	Geraldina Rodrigues Castro	Coord.Pedagógica	Rua 02, s/n, centro -Sta.Maria
79	Gercilene Ribeiro Soares Ferreira	Professora	Av. Mestre Bento, 1140 - P.A.
80	Gil Hermes F. Pires	Func. Públ. Estadual	Delegacia da Receita Estadual
81	Gilvan Dias Pereira de Oliveira	Professora	Rua 14, s/n -Sta. Maria
82	Gisele da Silva Prado Machado	Professora	Rua Anhanguera, s/n -P.A.
83	Grenice Louzeiro da Silva Leão	Secr. Administrativa	Rua Balduino P. Costa, 600 -P.A.
84	Helena Catarina Rachele Cappeletto	Professora	Rua Paraná, s/n -B.Jesus
85	Helena Ribeiro dos Santos	Professora	Av. Tocantins s/n - P.A.
86	Hênka Cristina Lima Ribeiro	Func.Publ. Municipal	Rua Anhanguera, 329, centro - P.A.
87	Hilton Mendes Rodrigues	Professor	Rua 11, 369 - Sta.Maria
88	Ilza Evangelista Moreno Vanderley	Encar. Dep. Pessoal	Rua 11, 369 - P.Afonso
89	Iramar Neves Soares	Professora	Rua Anhanguera, s/n, centro -P.A.
90	Irany Vanderley da Silva	Coordenadora	Rua São Paulo, s/n - B.Jesus
91	Ireni Cruz dos Santos Teodoso	Professora	Av. Benedito Botelho, s/n -Sta.Maria
92	Ismael Rocha Magalhães	Bibliotecário	Rua Ana Raquel, 602 -P.A.
93	Iudisneia da Cruz Machado	Func. Públ. Estadual	Delegacia da Receita Estadual -P.A.
94	Ivanias Gomes de Sousa	Func. Públ. Estadual	Delegacia da Receita Estadual -P.A.
95	Ivone Pereira da Silva Alves	Dir.dep.Saúde Z.Rural	Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
96	Izabel Pereira de Brito	Func.Publ. Municipal	Frete à praça Miranda Estome -P.A.
97	Jair Teixeira do Amaral	Engº Agrônomo	Rua da Bandeira, 420 -P.A.
98	Janaine Bezerra Sales	Professora	Rua São José, 299 - B.Jesus
99	Jandecir Pereira Rodrigues	Professora	Rua Benjamin Constant, 84, P.A.
100	Jane Elizabete F. Bakalarczyk	Professora	Rua 15 de Novembro, 784 -P.A.
101	Jane Elizabete F. Bakalarczyk	Professora	Rua 15 de Novembro, 784 - P.A.
102	Jawa Maria Sampaio C. de Oliveira	Coordenadora	Rua Benjamin Constant, -P.A.
103	Jean Urubata Costa dos Santos	Professor	Prefeitura Municipal de Tupirama
104	Jeronima Rodrigues da Silva	Professora	Av. João D. de Sá, s/n, centro -P.A.
105	Joana Emilia Ramos Lima	Bancária - BASA	Rua Benjamin Constant, 578 -P.A.
106	Joana Marques Rodrigues Souza	Téc. Desenvolvimento	Rua Ana Raquel Milhomem, 603 -P.A.
107	João Brasil Carmo da Silva	Professor	Av. Benedito Botelho, s/n - Sta.Maria
108	João Cosme Callegari Mori	Professora	Rua Guimarães Natal, 848 -P.A.
109	João Cruz dos Santos neto	Func.Publ. Municipal	Rua Constandio Gomes, s/n -P.A.
110	João Furdas da Silva	Professor	APAE - P.Afonso
111	João Ferreira dos Santos	Professora	Rua Balduino P. Costa, 700 -P.A.
112	Joelma Neves Rodrigues	Secr./Esc.Jandevan	Rua Balduino P. Costa, 642 - P.A.
113	Jorge Pires de Moraes	Chefe de Gabinete	Rua Balduino Pereira da Costa - P.A.
114	Josana Ribeiro da Silva	Professora	Rua Guimarães Natal, 870 - P.A.
115	José Alberto Costa Oliveira	Func. Públ. Estadual	Delegacia da Receita Estadual -P.A.
116	José Augusto A.B. Gomes	Motorista	Rua 07 de Setembro, s/n, centro - P.A.
117	José de Ribamar Custódio Pereira	Sec. Administração	Rua São José, s/n, centro -B.Jesus
118	José Martins de França	Professor	Rua 1, 31, conj. Monte Sinai -Tupirama
119	José Vieira Glória	Func. Públ. Estadual	Delegacia da Receita Estadual -P.A.
120	Josela Maciel dos Anjos	Professora	Rua 12, s/n -Sta. Maria-TO.
121	Joselma Alves da S. Pereira	Professora	Av. Espírito Santo, 1012 -P.Afonso
122	Josenilde M. Benício de Moraes	Func.Publ. Municipal	Av. Numeriano B. Castro, 822 -P.A.
123	Juliana Carneiro Rolins	Prof./Coordenadora	Rua Getúlio Vargas, 727, centro -P.A.
124	Leide Rodrigues Costa	Professora	Rua 7 de Setembro, B.Jesus
125	Liliana Cristofari da Silva Dias	Professora	Rua Guimarães Natal, 870 - P.A.
126	Lindaura Macedo da Silva	Secretária Escolar	Av. Benedito Botelho, s/n -Sta.Maria
127	Lourival Moura da Silva	Aux. San/Fisc.Sanitário	Rua 11, 481, Setor Aeroporto -P.A.
128	Lourivan Castro de Sousa	Secretário de Finanças	Av. João Damasceno Sá, 1613 -P.A.
129	Lucécia da Cruz Pereira	Func.Publ. Municipal	Rua Guimarães Natal, 642 -P.A.
130	Lúcia Helena Carvalho Tavares	Assis. Administrativo	Rua 11, St. Aeroporto - P.A.
131	Luciana Santiago Martins Pimentel	Diretora	Rua 15, s/n -Sta. Maria
132	Lucicleide Ramos da Silva	Aux.Adm/Sec.Transport.	Prefeitura Municipal de Tupirama
133	Luisa Alves Lima	Diretora de Ação Social	Rua São José s/nº - B.Jesus
134	Luiz Mendes da Silva	Aux. de Secretaria	Rua 10, 535, St.Aeroporto -P.Afonso
135	Luiza Helena da Silva Ostwald	Agente Administrativo	Rua 07, 365, Setor Aeroporto -P.A.
136	Luzia Freire B. Goveia de Sousa	Professora	Rua Constandio Gomes, 285 - P.A.
137	Luziene de Andrade Azevedo	Professora	Rua Ana Raquel, s/n - P.A.
138	Luzimar Cândido Sobrinho	As.Adm./Func.Publ. Mun	Rua Castro Andrade, s/nº -P.A.
139	Maclenice Cândido Farias Pereira	Professora	Rua 09-A, 78, St. Aeroporto -P.A.
140	Maisa Machado Barros	Professora	Rua Guimarães Natal, 642 -P.A.
141	Marcélia Alves Martins Dias	Func.Publ. Municipal	Rua Getúlio Vargas, 840 -P.A.
142	Márcia Alves Lima de Castro	Professora	Rua São José, 459 - P.Afonso
143	Márcia Pereira Amorim	Func. Públ. Estadual	Delegacia da Receita Estadual -P.A.
144	Marcimere Vieira dos Santos Noleto	Prof./Coordenadora	Rua 13, 339, St. Aeroporto -P.A.
145	Marconi Barbosa Ribeiro	Assis. Administrativo	Rua Anhanguera, 512 P.Afonso
146	Maria Abadia da Silva Ferreira	Professora	Rua 13, 330 - Setor Aeroporto - P.A.
147	Maria Aparecida L. Guimarães Lima	Professora	Rua Tocantins, 418 - B.Jesus
148	Maria Bezerra Soares	Professora	APAE - P.Afonso
149	Maria da Conceição B. de F. Oliveira	Professora	Rua Martins Figueiredo, 204 -B. Jesus
150	Maria da Penha Guimarães Neves	Func.Publ. Municipal	Rua Anhanguera,841 -P.Afonso
151	Maria da Silva M. Lacerda	Professora	Rua 08 de Setembro, 525 - B.Jesus
152	Maria Dalva Bezerra de Castro	Secretária	Rua Salatiel Francisco Sales, 655
153	Maria das Graças G. de Melo	Dir.dep.Merenda Escolar	Prefeitura Municipal de Tupirama
154	Maria das Mercês Pereira Rodrigues	Professora	Rua Benjamin Constant, nº 20 -P.A.
155	Maria de Fátima Câmara	Diretora	Rua Balduino P. Costa, 632 -P.A.
156	Maria de Nazaré F. da Silva Araújo	Professora	Rua 07, s/n - Sta.Maria
157	Maria de Nazaré Ferreira Gama	Prof./Func.Publ. Mun.	Rua Benjamin Constant, 105 -P.A.
158	Maria Divina Coelho Soares	Aux.Adm/Sec.Educação	Prefeitura Municipal de Tupirama
159	Maria dos Reis Alencar Vieira	Professora	Rua Pernambuco s/n -B.Jesus
160	Maria Eunice Tavares Sales	Coord./Func.Publ. Mun.	Rua 08, 504, St. Aeroporto -P.A.
161	Maria Francisca C. M. Santos	Professora	Rua 08, nº 369 -P.Afonso
162	Maria Helena Pereira N. Barbosa	Coordenadora	Av. Tocantins s/n -B.Jesus
163	Maria Helena Ribeiro Pinheiro	Aux. Administrativo	Rua 26 de Julho, 640 - P.Afonso
164	Maria Isanei da Silva Dias	Prof./Func.Publ. Mun	Rua Pará, 628, Zacaarias Campelo -P.A.
165	Maria Ivanice Rocha de Sousa	Professora	Rua Numeriano B. Castro, 2096 -P.A.
166	Maria José Tranqueira de Sousa	Professora	Rua Santo Antonio, 225 - B.Jesus
167	Maria Leandro da Silva	Professora	Av. F, nº 1454 -P.Afonso
168	Maria Lúcia Neves Martins	Professora	Av. Benedito Botelho, s/n -Sta.Maria
169	Maria Lúcia Pereira dos S.Sousa	Coordenadora	Av. João Damasceno de Sá, 1613 -P.A.
170	Maria Lucimária S. Ribeiro Cunha	Func.Publ. Municipal	Av. Numeriano B. Castro, s/n -P.A.
171	Maria Mister B. de Figueiredo	Secretaria das Escolas	Rua Martins Figueiredo s/n -B.Jesus

172	Maria Nelma Rodrigues Feitosa	Professora	Rua Anhangüera, 328, centro - P.A.
173	Maria Neuza C. Vanderlei	Professora	Rua 06, 411, St. Aeroporto - P. Afonso
174	Maria Pereira de Sousa França	Professora	Av. Benedito Botelho, s/n - Sta. Maria
175	Maria Rita de Jesus	Professora P-I	Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
176	Maridalva da Cruz Sales Costa	Professora	Rua 41, 115, St. Bela Vista - P. Afonso
177	Marilda da Cruz Sales	Professora	Rua Anhangüera, 641, centro - P.A.
178	Marleide da Cruz Sales	Prof./Coordenadora	Av. João Damasceno Sá, 1323 - P.A.
179	Marina Barbosa Gomes	Professora	Rua 09 Setor Bela Vista II, 222 - P.F.
180	Marineide Martins Soares	Professora	Rua 02, 953, St. Maria Galvão - P.
181	Marta Cunha Rocha	Professora P-I	Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
182	Meire Aparecida Rocha	Func. Publ. Municipal	Rua Getúlio Vargas, s/n - P.A.
183	Meirivalva Rosa Miranda Medeiros	Professora	Rua 11 de Abril, 830 - P.A.
184	Miramar Duarte da Costa	Coord. De programas	Rua Barão do Rio Branco, s/n - P.A.
185	Mirna Maria Pereira Neves	Ch. Almoarifado	Rua Girassol, 930, centro - B. Jesus
186	Neusina da Silva Guida Pereira	Professora	Rua 08, s/n - Sta. Maria
187	Nilva Ferreira Ribeiro	Func. Publ. Municipal	Rua 06, St. Aeroporto - P.A.
188	Núbia Kelly Bezerra Pereira	Professora	Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
189	Núbia M. Miranda	Aux. Administrativa	Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
190	Osneide N. Machado	Assessoria Administ.	Rua São Paulo, s/n, centro - B. Jesus
191	Otilia Neta Coelho M. Santos	Professora	Rua Consciência Gomes, 723 - P.A.
192	Pantaleão Tavares Neto	Inspeção de Obras	Rua 11, 379 Setor Aeroporto - P.A.
193	Patrícia Carneiro Tavares	Professora	Rua 05, 764, Setor Bela Vista - P.A.
194	Paulo Bezerra de Sousa	Func. Publ. Municipal	Rua 02, s/n, St. Bela Vista - P.A.
195	Pedro Victor Fernandes Craveiro	Eng.º Agrônomo	Rua 02, 631, Setor Aeroporto - P.A.
196	Poliana da Silva Bembem	Func. Publ. Municipal	Rua Ana Raquel, 618 - P.A.
197	Raimunda da Silva Q. Costa	Professora	Rua Eurica Carneiro, 457 - P.A.
198	Raimunda de Sousa Oliveira	Coordenadora	Rua 09, s/n - Sta. Maria
199	Raimunda Mascarenhas Neves	Aux. Odontológico	Rua São José, s/n. B. Jesus.
200	Raimunda Nascimento Martins	Coordenadora de Video	Rua São Benedito, 218 - P.A.
201	Raimunda Neves Coelho	Auxiliar	Rua Numeriano B de Castro, 715 - P.A.
202	Raimunda Pereira Barbosa	Professora	Rua Guimarães Natal, 728 - P.A.
203	Raimunda Pereira dos Santos	Professora	Rua 1, 180 - Centro - Tupirama
204	Raimunda Xavier N. Ferreira	Professora	Rua Antonio Alencar Leão - Tupirama
205	Raimundo dos S. D. Tranqueira Filho	Sec. Administrativo	Rua 11 de Abril, 781 - P.A.
206	Raimundo Nonato Américo da Silva	Aux. Oper. Fis Sanitária	Rua 11, 541, Setor Aeroporto - P.A.
207	Raimundo Nonato Barros da Costa	Professor	Rua 12, s/n - Sta. Maria
208	Regina Daroz	Professora	Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
209	Regina Maria Alves Ferreira Ribeiro	Professora	Rua da Liberdade, 1131 - P.A.
210	Ricardo Galvão Feitosa	Coord. Eventos	Rua Salatiel Francisco Sales, 654 - P.A.
211	Rita dos Santos Campos	Aux. Secretária	Rua 05, 616, St. Aeroporto P.A.
212	Rita Ferreira Pimentel	Prof./Func. Publ. Mun	Rua Barão do Rio Branco, 781 P.A.
213	Rita Pereira Aguiar	Professora	Rua Virgínia Noleto, 28 - Tupirama
214	Rogério da Silva Pimentel	Professor	Rua 15, s/n - Sta. Maria
215	Rosália Maria Alves de Oliveira	Apoio Docência	Rua Guimarães Natal, 670 - P.A.
216	Rosana Eugênio dos Santos Ribeiro	Professora	APAE - P.A.
217	Rosângela de Lima Silva	Professora	Rua 07, 280, St. Bela Vista II - P.A.
218	Roseane Oliveira Bezerra	Sec. Turismo	Prefeitura Municipal de Tupirama
219	Rosmary Leão Pereira	Professora	Rua 15 de Novembro, 725, centro - P.A.
220	Rosmeire Maria Marques	Professora	Rua Ana Raquel, 633 - P.A.
221	Rosineide Moura Brasil	Coord. PACS/PSF	Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
222	Sandra Nunes Leite da Silva	Professora	Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
223	Sebastião Pereira Aguiar	Professor	Av. H, nº 546 - P.A.
224	Sebastião S. Ferreira	Func. Públ. Estadual	Delegacia da Receita Estadual - P.A.
225	Sejane Maria Noleto Feitosa	Secretária	Rua Anhangüera, 494 - P.A.
226	Silva de Sousa Coelho Neves	Func. Pub. Estadual	Delegacia da Receita Estadual - P.A.
227	Silvania Sales Noleto	Professora	Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
228	Simone da Silva Sandri Rocha	Secretária Executiva	Rua Salatiel F. Sales, 2017 - P.A.
229	Sinfrônio Joaquim dos Santos	Laboratorista	Rua 06, 763, - P.A.
230	Sirley Pereira de Nazaré Luz	Professora	Rua Santo Antonio, 111-B. Jesus
231	Sônia Maria Moura P. Pinto	Professora	Rua 10, 435, St. Aeroporto - P.A.
232	Sonia Maria Pires de Oliveira	Professora	APAE - P.A.
233	Soraya Maria Deusdará Belarmino	Professora	APAE - P.A.
234	Sueli da Costa Saraiva	Professora	Av. Benedito Botelho, s/n - Sta. M
235	Teresina de Jesus de Sousa Correia	Professora	Rua 01 de Abril, s/n - Sta. Mar
236	Tereza Rezende Tavares	Professora	Rua Balduino P. da Costa, 631 - P.A.
237	Terezinha de Jesus Sousa Correia	Professora	Rua Soares Pinheiro, 101-B. Jesus
238	Terezinha Ferreira da Silva	Professora	APAE - P.A.
239	Terezinha P. da C. Lima	Sec. Cultura	Prefeitura Municipal de Tupirama
240	Ulisses da Silva Bembem	Ass. Administrativo	Rua 07, 618, St. Aeroporto - P.A.
241	Vagna Bastos Ferreira	Func. Publ. Municipal	Av. Numeriano B. de Castro, 1042 - P.A.
242	Valdileia Maria Leão Pereira	Professora	Rua 15 de Novembro, 737 - P.A.
243	Valdiná da Cruz Neves	Professora	Rua São José, 179-B. Jesus
244	Valdina Neves da Cruz	Bibliotecária	Rua Balduino P. da Costa, s/n - P.A.
245	Valdivino da Cruz Machado	Coordenador	Rua 26 de Julho, 975 - P.A.
246	Vandecleia Soares Ribeiro	Sec. Ação Social	Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
247	Vanderleia B. de Oliveira	Assist. Administrativo	Rua 26 de Julho, 588, centro - P.A.
248	Vanja Ferreira de Sousa	Professora	Av. São Paulo, s/n - B. Jesus
249	Vanuzia Maria Paulino Moura Viera	Func. Publ. Municipal	Av. Bom Jesus, 1103 - P.A.
250	Vera Lúcia Dias Carneiro Soares	Coordenadora	Rua 14, s/n - Sta. Maria
251	Vera Lúcia Gomes Pereira	Professora	Rua 01, s/n - Sta. Maria
252	Vera Lúcia Pereira da Silva	Prof./Func. Publ. Mun	Rua 01, 616, St. Aeroporto - P.A.
253	Verônica Bechert Shimitz	Professora	Rua Anhangüera, 882 - P.A.
254	Vilneide Rodrigues Neves	Professor	Rua Anhangüera, 882, centro - P.A.
255	Virgílio Amaral	Eng.º Agrônomo	CAMPO-PA.
256	Vima Alves de A. Evangelista	Professora	Setor Maria Galvão, nº 135
257	Vitória Réjia Alves Ferreira	Professora	Rua Salatiel F. Sales, 623 - P.A.
258	Wania Maria Dias Carneiro	Professora	Rua 13, s/n - Sta. Maria
259	Welltária Rodrigues da Silva	Professora	Rua 11, s/n - Sta. Maria
260	Zacarias Leão Oliveira Neto	Médico Veterinário	Travessa F, nº 50 - P.A.
261	Zeferina Pereira da Silva Reis	Professora	Av. Doca Alencar, Q.23, Lt. 09 - Tupirama
262	Zelinda Fernandes B. Pereira	Secr. de Educação	Rua São Paulo s/n - B. Jesus
263	Zuleide Mendes Matos	Professora	Av. Tocantins, 23, centro - Tupirama

E para que ninguém alegue ignorância, a magistrada mandou expedir o presente edital, que será afixado no placard do fórum e também em local de grande afluxo de pessoas.

DADO e passado nesta cidade de Comarca de Pedro Afonso-TO, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (10/11/2005).  
 Escrivã Criminal, que digitei e subscrevi.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**  
 Juíza de Direito

## Peixe

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º CIVEL  
 Av. Oscar José da Silva, nº 580, Peixe-TO CEP 77460-000  
 Fone-fax (0xx63)3356-1193

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO E CURATELA nº 1.166/04, propostos pelo Sr. EDIMAR SEVERIANO DA SILVA, referente à interdição de AGACIENE TARGINO DA SILVA, sendo que por sentença exarada às fls. 26/27, acostada aos autos suso mencionados, em data de 23/11/2005, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de AGACIENE TARGINO DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Gurupi/TO, nascida aos 17/06/1982, filha de Edimar Severiano da Silva e Margarida Targino de Freitas e Silva, assento de nascimento registro nº 17.932, fls. 117 do livro A 31, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Gurupi/TO, portadora da CI RG nº 345.272 2ª via-SSP/TO e inscrita no CPF sob nº 737.150.421-68, residente e domiciliada no endereço do requerente, por ter reconhecido que a incapacidade da interditanda é permanente e definitiva, tendo como diagnóstico oligofrenia - CID G-40, o que torna absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil, pelo que foi nomeado curador o seu genitor EDIMAR SEVERIANO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI RG nº 419.064-SSP/PN e inscrito no CPF sob nº 330.109.784-72, residente e domiciliado na Fazenda Ouro Verde, Projeto Penha, Município de Peixe-TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc. (...) Face ao exposto, nos termos do artigo 1767, inciso III e 1768, inciso I ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido e declaro AGACIENE TARGINO DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Edimar Severiano da Silva e Margarida Targino de Freitas e Silva, nascida aos 17/06/1982, natural de Gurupi-TO, conforme assento de nascimento Registro nº 17.932, fls. 117 do livro A 31, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Gurupi-TO, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curador na pessoa de seu genitor EDIMAR SEVERIANO DA SILVA, que deverá prestar o compromisso conforme determina o art. 1183 parágrafo único do CPC.. Tendo em vista a falta de bens patrimoniais da interditanda a serem administrados pelo curadr. fica dispensada a especialização de hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição da sentença na forma do artigo 1184 do CPC.. Após, o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe/TO, 23 de novembro de 2005. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi expedida a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 23 dias do mês de novembro de 2005. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevi.

  
**Cibele Maria Bellezzia**  
 Juíza de Direito

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º CIVEL  
 Av. Oscar José da Silva, nº 580, Peixe-TO CEP 77460-000  
 Fone-fax (0xx63)3356-1193

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA os Exeqüentes MARIA BONFIM GOMES DE BRITO; JORCILENE GOMES DE BRITO; ELIANE GOMES DE BRITO e JUNIVALDO GOMES DE MELO, brasileiros, solteiros, estudantes, os dois últimos, neste ato representados por sua genitora CARMINA PEREIRA BRITO, brasileira, solteira, doméstica, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da sentença, exarada às fls. 58 da Ação de Execução Forçada, em desfavor de ADÃO GOMES DE MELO, a seguir transcrita: "Vistos, etc. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique. Registre-se. Intimem-se, e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 30 de novembro de 2005. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 30 de novembro de 2005. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevi.

  
**Cibele Maria Bellezzia**  
 Juíza de Direito

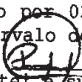


## Wanderlândia

ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO  
Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.  
Autos nº 1.433/2004.

O Doutor **Jacobine Leonardo**,  
Juiz de Direito da única  
Escrivania Cível desta Comarca  
de Wanderlândia, Estado do  
Tocantins, na forma da lei  
etc...

F A Z S A B E R a todos  
quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem,  
que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os termos  
de uma Ação de INTERDIÇÃO e CURATELA, autuada sob o nº  
1.433/2004, proposta por JOSÉ RAIMUNDO LIRA SOARES em face  
de IRAILDES GONZAGA DA SILVA, e que às fls. 28, dos autos  
acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a  
interdição de **IRAILDES GONZAGA DA SILVA**, conforme o teor da  
parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "ISTO  
POSTO, decreto a interdição de **IRAILDES GONZAGA DA SILVA**,  
declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente  
os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código  
de Processo Civil, e de acordo com o artigo 1.775, § 3º, do  
Código Civil, nomeando-lhe curador, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO  
LIRA SOARES**, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco)  
dias. (ART. 1.187, DO CPC). Cumpra-se o disposto no artigo  
1.184, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, no que diz  
respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a  
especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado  
pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-  
se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, 20  
de outubro de 2005. (ass) Jacobine Leonardo- Juiz de  
Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e  
ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente  
Edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da  
Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no  
placard do Fórum local. Eu  Pedrina Moura de Alencar,  
Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

Wanderlândia-TO. 20 de outubro de 2005

  
JACOBINE LEONARDO  
JUIZ DE DIREITO

**Acesse o Site  
do Tribunal  
de Justiça  
do Estado  
do Tocantins**



**[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)**